



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 19 de abril de 2023.

Ano XXIV, Edição 5569 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 3.037, DE 19 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE** sobre a divulgação de fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus do município de Manaus, de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** O Poder Executivo, no âmbito do município de Manaus, deverá divulgar fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus, de crianças e adolescentes desaparecidos.

**Art. 2.º** Para que ocorra a obtenção de fotos e informações de crianças e adolescentes que estão classificados como desaparecidos, a Secretaria competente deverá procurar uma das entidades a seguir:

I – Conselhos Tutelares;

II – Delegacia Especializada em Ordem Política e Social;

III – Centro de Acolhida Municipal;

IV – organizações não governamentais (ONGs) ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

**Parágrafo único.** A Secretaria responsável deverá manter contato com o órgão por meio do qual obteve as fotos e informações, de acordo com recomendação fornecida, de modo a obter atualizações sobre a situação dessas crianças e adolescentes desaparecidos ou até mesmo já encontrados, mantendo os usuários dos serviços de transporte coletivo atualizados.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**DAVID ANTÔNIO AZEVEDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO Nº 5.545, DE 19 DE ABRIL 2023

**PRORROGA** o prazo de vigência e o mandato dos membros da Comissão Especial de Coordenação, Avaliação e Monitoramento das Ações de Saúde Nutricional.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que a Comissão instituída pelo Decreto nº 1.155, de 18 de agosto de 2011, exerce suas atividades cooperando para a redução da pobreza extrema, dos distúrbios nutricionais e da mortalidade infantil do Município de Manaus, fortalecendo a puericultura e a nutrição saudável;

**CONSIDERANDO** que a referida Comissão é responsável pelo desenvolvimento das ações de saúde nutricional – Leite do Meu Filho, Bolsa Família, complementação de vitamina A e ferro, ações de acompanhamento do pré-natal, promovendo e estimulando o aleitamento materno, a vacinação infantil e materna e ampliando os números de crianças com registro civil;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 0784/2023 – DIVAT/DTRAB/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2023.01637.01412.0.002799 (SIGED) (Volume 1),

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a contar de 02-04-2023, o prazo de vigência da Comissão Especial de Coordenação, Avaliação e Monitoramento das Ações de Saúde Nutricional objetivadas pelo Programa “Leite do Meu Filho”, instituída pelo Decreto nº 1.155, de 18 de agosto de 2011 e o mandato de seus membros.

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**Art. 3º** Fica consolidada a composição da Comissão Especial na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 5.483, de 18 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABRAÍ PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**MARCOS SÉRGIO ROLLA**  
Secretário Municipal, Chefe da Casa Civil

**SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

ORD	NOME	FUNÇÃO
01	Noélia Cunha Carramanho	Presidente
02	Daniel Leandro da Silva	Membro Técnico
03	Edna Veloso Martins	Membro Técnico
04	Hevelyn Colares Lemos	Membro Técnico
05	Lilian Cristina Cantuária de Oliveira	Membro Técnico
06	Matheus da Silva Figueiredo	Membro Técnico
07	Guilherme Lemos Simões	Membro Técnico
08	Sâmia Roberta da Silva Torres	Membro Técnico
09	Sandra Freitas de Menezes	Membro Técnico
10	Suellen Monteiro dos Santos	Membro Técnico
11	Vera Núbia Araújo Santiago	Membro Técnico
12	Gleysson Gabriel da Silva Alves	Apoio Técnico
13	Ivanete Mouta de Lima	Apoio Técnico
14	Matheus Mendonça da Silva	Apoio Técnico
15	Fabiana Alves da Silva	Apoio Técnico

**DECRETO DE 19 DE ABRIL 2023**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** os artigos 41, 42, 43, 44 e 54, §2º e 3º da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.070, publicado na Edição nº 3.633, do Diário Oficial de 23-04-2015, que regulamentou a Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos servidores estáveis do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF;

**CONSIDERANDO** que a promoção deferida pela Comissão Permanente de Avaliação – CPA/SEMEF, na modalidade evolução funcional, conforme pertinente relatório, atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** a planilha do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, acolhido pela Subsecretaria de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0.784/2023 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2022.11209.15259.0.071900 (Sigid) (Volume 1),

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR**, a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Promoção Funcional, aos ciclos 2018/2019, 2020, 2021 e 2022 a servidora **SELMA SOCORRO MACHADO CLAUDINO**, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 090.710-3 A, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**, na forma disposta no Capítulo V, com aplicação da Tabela de Remuneração de que trata o Anexo V, objeto da Lei nº 1.955, de 29-12-2014, combinada com a Lei nº 2.853, de 03-03-2022:

CICLO	NIVEL	VIGÊNCIA
2018/2019	29	01-01-2020
2020	30	01-01-2021
2021	31	01-01-2022
2022	32	01-01-2023

**II – ESTABELECE**r o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do resultado, para o servidor que se julgar prejudicado apresentar pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Avaliação – CPA – conforme dispõe o §1º do art. 43 da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014.

Manaus, 19 de abril de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABRAÍ PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 19 DE ABRIL 2023**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto na Comunicação Interna nº 009/2023 da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos Públicos do Município – COPACM;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 2.269/2023 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.009010 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

**CONSIDERAR DESIGNADA**, no período de 10 a 28-04-2023, a servidora **GLORIA CHRISTIANI AQUINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 127.522-4 B, Membro Suplente, para responder, pelas atribuições de Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do Município – COPACM, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, em substituição a titular **AIEDE ANNE ALVES DE ARAÚJO**, matrícula nº 118.688-4 E, afastada por motivo de férias regulares.

Manaus, 19 de abril de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABRAÍ PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 19 DE ABRIL 2023**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 2.327/2023 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.19119.0.008510 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

**CONSIDERAR EXONERADA**, a contar de 01-04-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ROZALIA DA SILVA NOBREGA** do cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 19 DE ABRIL 2023**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.184, de 14 de março de 2013, que criou no âmbito do Município de Manaus a Comissão Especial de Divulgação e Orientação da Política de Limpeza Pública – CEDOLP;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.505, de 03 de março de 2023, que prorroga o prazo da vigência da Comissão Especial de Divulgação e Orientação da Política de Limpeza Pública – CEDOLP;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício nº 203/2023 – GRH/GS/SEMULSP, e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.009128 (Sigid) (Volume 1),

**RESOLVE:**

**I – CONSIDERAR DISPENSADO**, a contar de 10-04-2023, o servidor **BRIAN HENRIQUE MICHILES BENTES** da função de Membro da **COMISSÃO ESPECIAL DE DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA POLÍTICA DE LIMPEZA PÚBLICA – CEDOLP/SEMULSP**;

**II – CONSIDERAR DESIGNADO**, a contar de 10-04-2023, o servidor **FELIPE LOPES RODRIGUES BARRETO** para exercer a função de Membro junto à **COMISSÃO ESPECIAL DE DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA POLÍTICA DE LIMPEZA PÚBLICA – CEDOLP/SEMULSP**, criada pelo Decreto nº 2.184, de 14 de março de 2013, prorrogada pelo Decreto 5.505, de 03 de março de 2023.

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 420/2023-GS**

**AUTORIZA** a disposição de servidor na forma que especifica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 365 do Código Eleitoral, artigos 2º e 9º da Lei Federal nº 6.999, de 1982, artigos 1º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23.523, de 2017, alterada pela Resolução nº 23.643/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, combinados com o art. 72, inc. II, da Lei nº 1.624, de 30-12-2011 e art. 1º, inc. II do Decreto nº 842, de 14-04-2011, alterado pelo Decreto nº 2.802, de 30-05-2014;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 012/2023 – REQ/GABPRES/TRE – AM, subscrito pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que solicita a disposição da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 468.01.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito, acolhido na integralidade pela Secretária Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por meio do Ofício nº 0541/2023-SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.000787, **resolve**

**AUTORIZAR**, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, a disposição da servidora **MONICA LORENA RIBEIRO NASCIMENTO**, Técnico Municipal/Assistente em Administração, matrícula nº 121.014-9 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM (Cartório da 02ª Zona Eleitoral – MANAUS/AM)**, com ônus para o órgão de origem.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MARCOS SÉRGIO ROTA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.066/2023-GSAL**

**CONCEDE** Afastamento para Estudo na forma que especifica.

A **SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** os artigos 81 e 160, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 183/2016 – GABIN/SEMSA, de 18-04-2016, publicada na Edição 3873 do DOM de 20-04-2016, que disciplina o afastamento para estudo no âmbito da SEMSA;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 052/2023 – Assessoria Jurídica/SEMSA, que não verifica óbice ao pleito, autorizado pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que mais consta nos autos do Processo nº 2022.01637.01412.0.008737, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDO**, a contar de 06-03-2023, pelo período de 04 (quatro) anos, Afastamento para Estudo à servidora **ELESSANDRA DA SILVA SICSU**, ES – Enfermeiro Geral, matrícula nº 065.914-2 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, a fim de cursar Pós-Graduação *Strictu Sensu* – Doutorado em Gestão do Cuidado em Enfermagem, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, na cidade de Florianópolis/SC, com ônus para esta Municipalidade.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.067/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2022.01637.01412.0.009124, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 13-03-2023, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 09-09-2008 a

08-09-2018, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **MARCILANE DA SILVA FONSECA**, AS – Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 090.408-2 D, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.068/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;


**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.01637.01412.0.000075, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 06-03-2023, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 09-09-2008 a 08-09-2018, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ELIAMARA PEREIRA DA SILVA**, AS – Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 094.507-2 D, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.069/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.01637.01412.0.000468, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 13-02-2023, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 04-03-2006 a 03-03-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ANALEONOR ACCIOLY SANTIAGO**, ES – Farmacêutico em Análise Clínica, matrícula nº 081.514-4 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MONICA PRESTES RODRIGUES**

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.070/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.01637.01412.0.00498, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 23-03-2023, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 01-11-2012 a 31-10-2022, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **FRANCILEUZA DA SILVA FERREIRA**, AS – Técnico em Saúde Bucal, matrícula nº 122.879-0 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MONICA PRESTES RODRIGUES**

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.071/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.01637.01412.0.000534, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 28-03-2023, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 09-09-2008 a 08-09-2018, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA PONTES**, AS – Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 093.237-0 D, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MONICA PRESTES RODRIGUES**

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.072/2023-GSAL**

**ALTERA** Portaria por Delegação na forma que especifica

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** a regularização funcional da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2022.01637.01412.0.001492, **resolve**

**ALTERAR** a Portaria por Delegação nº 27.552/2022, Edição 5379 do DOM de 07-07-2022, que concedeu **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **MARIA JOSE SILVEIRA ALMEIDA**, AS – Técnico em Patologia Clínica, matrícula nº 064.084-0 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, para retificar o período de afastamento que passa a ser de 06 (seis) meses, mantendo-se inalterados os demais termos da Portaria.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MONICA PRESTES RODRIGUES**

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.073/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

A **SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor adiante identificado;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 202.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.19344.0.000897, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 01-02-2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 05-03-2006 a 04-03-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **ARQUIMEDES GONÇALVES PEREIRA**, Professor Nível Médio, matrícula nº 080.956-0 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MONICA PRESTES RODRIGUES**

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.074/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

A **SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 439.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.18125.0.002726, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 15-03-2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 06-03-2002 a 05-03-2012, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **JULICE NAGELA JAIME SOBRINHO**, Professor Nível Médio, matrícula nº 064.651-2 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MONICA PRESTES RODRIGUES**

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.075/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

A **SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27-05-2020, que, dentre outros, modificou a contagem de tempo para o usufruto de Licença Prêmio;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 23.04.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito,

acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 1631/2023 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.19320.0.004840, **resolve**

**CONCEDER**, a contar de 23-04-2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 13-06-2011 a 13-01-2023, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **NEILA TRAVESSA DA SILVA GONÇALVES**, Pedagogo, matrícula nº 063.560-0 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.076/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

A **SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

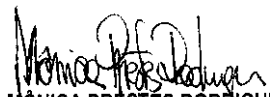
**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 436.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.18125.0.03949, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 13-03-2023, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 14-08-2006 a 13-08-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **MARCIONILIA BESSA DA SILVA**, Pedagogo, matrícula nº 113.078-1 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.077/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

A **SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27-05-2020, que, dentre outros, modificou a contagem de tempo para o usufruto de Licença Prêmio;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 156.11.2022 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 0490/2023 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED, em exercício;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2022.18000.19320.0.020525, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 07-11-2022, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 02-02-2011 a 04-09-2022, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **DILVANIA CAROLINE CANAVARRO DA SILVA**, Técnico Municipal/Assistente em Administração, matrícula nº 118.870-4 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.078/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 398.01.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED, em exercício;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2022.18000.18125.0.026650, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 01-03-2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 17-10-2009 a 16-10-2019, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **HELANE MARY DE OLIVEIRA PRADO**, Professor Nível Médio, matrícula nº 062.732-1 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.079/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 438.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 1549/2023 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.19328.0.005238, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 14-04-2023, pelo prazo de 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **LUANA BEATRIZ SANTA RITA BARBOSA**, Professor Nível Superior, matrícula nº 120.441-6 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.080/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor adiante identificado;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 288.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 1561/2023 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;


**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.18125.0.004036, **resolve**



**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 06-03-2023, pelo prazo de 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor **THIAGO EUGENIO GOMES**, Professor Nível Superior, matrícula nº 114.859-1 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.081/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 512.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 1608/2023 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.19324.0.005538, **resolve**

**CONCEDER**, a contar de 04-05-2023, pelo prazo de 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **JULIANA DE SOUZA ALMEIDA**, Auxiliar Serviços Gerais, matrícula nº 106.965-9 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.082/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 290.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 1566/2023 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.18125.0.003876, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 30-03-2023, pelo prazo de 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **GISELE RIBEIRO DE JESUS LOBO**, Professor Nível Superior, matrícula nº 115.295-5 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.083/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 323.01.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED, em exercício;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 0371/2023 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.18125.0.000154, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 01-02-2023, pelo prazo de 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **RAQUEL OLIVEIRA PESSOA**, Professor Nível Superior, matrícula nº 127.827-4 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.084/2023-GSAL**

**PRORROGA** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 515.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 0849/2023 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** as publicações das Portarias por Delegação nº 22.851/2021, Edição 5108 do DOM de 27-05-2021 e nº 28.968/2022-GSAL, Edição 5425 do DOM de 14-09-2022;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.18125.0.004463, **resolve**

**CONSIDERAR PRORROGADOS**, a contar de 03-04-2023, pelo prazo de 08 (oito) meses, os efeitos da Portaria por Delegação nº 21.112/2020, Edição 4888 do DOM de 23-07-2020, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **SILVIA DENISE DE OLIVEIRA CHIXARO**, Pedagogo, matrícula nº 063.525-1 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.085/2023-GSAL**

**PRORROGA** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

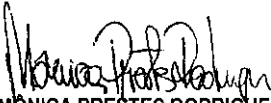
**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 517.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.18125.0.005376, **resolve**

**CONSIDERAR PRORROGADOS**, a contar de 14-04-2023, pelo prazo de 02 (dois) anos, os efeitos da Portaria por Delegação nº 23.053/2021, Edição 5145 do DOM de 21-07-2021, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **GILMARA LOPES PERES**, Professor Nível Médio, matrícula nº 111.947-8 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
MÔNICA PRESTES RODRIGUES  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.086/2023-GSAL**

**PRORROGA** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 197.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;


**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 1192/2023 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.18125.0.003179, **resolve**

**CONSIDERAR PRORROGADOS**, a contar de 11-02-2023, pelo prazo de 01 (um) ano, os efeitos da Portaria por Delegação nº 30.129/2023-GSAL, Edição 5504 do DOM de 12-01-2023, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora MARA DAIANE SILVA DE FARIAS, Professor Nível Superior, matrícula nº 133.420-4 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
MÔNICA PRESTES RODRIGUES  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.087/2023-GSAL**

**CESSA EFEITOS** de Portaria por Delegação na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor adiante identificado;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 513.03.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pedido, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 1611/2023-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.18125.0.003964, **resolve**

**CONSIDERAR CESSADOS**, a contar de 27-02-2023, os efeitos da Portaria por Delegação nº 29.714/2022-GSAL, Edição 5482 do DOM de 13-12-2022, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor AZAURI JOSÉ DA SILVA MOUZINHO JUNIOR, Professor Nível Superior, matrícula nº 129.599-3 B, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
MÔNICA PRESTES RODRIGUES  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.088/2023-GSAL**

**PRORROGA** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** o Despacho subscrito pela Gerência de Recursos Humanos da SEMULSP, com anuência e o encaminhamento dos autos subscrito pelo Secretário Municipal de Limpeza Urbana;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.21000.21007.0.000154, **resolve**

**CONSIDERAR PRORROGADOS**, a contar de 01-04-2023, pelo prazo de 02 (dois) anos, os efeitos da Portaria por Delegação nº 22.749/2021, Edição 5085 do DOM de 29-04-2021, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **ISABELLE FERNANDA SENA DE OLIVEIRA**, Técnico Municipal, matrícula nº 118.646-9 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 32.089/2023-GSAL**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

A **SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor adiante identificado;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 268/2023 – GEPES/DAF/SEMSEG, subscrito pelo Secretário Municipal da Segurança Pública e Defesa Social;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.9000.90004.0.003097, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 01-03-2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 02-10-1999 a 01-10-2009, **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA**, PNE. Guarda Municipal A-II-III, matrícula nº 062.842-5 E, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEMSEG**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Consulte o DOM pela Internet clicando em **Diário Oficial**  
[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)



**CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 003/2023 – ESBRA/CASA CIVIL**

O **COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA – ESBRA/CASA CIVIL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 126/2022-DERHUS/CASA CIVIL, que delegou ao Coordenador do Escritório de Representação competências administrativas no âmbito do ESBRA, órgão da estrutura organizacional e Unidade Orçamentária da Casa Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir as demandas do Escritório de Representação em Brasília – ESBRA, em decorrência da urgência ou da natureza, com despesas miúdas e de pronto pagamento;

**CONSIDERANDO** os termos do Processo SIGED Nº 2023.18911.18996.0.008125

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR** a liberação de adiantamento à servidora **ROSEMEIRE SAES**, Assessor I, matrícula 112.844-2 I, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na natureza de Despesas 33903002 – Material de Consumo, para atender despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento.

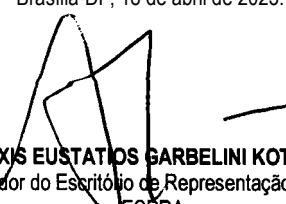
**II. DESIGNAR**, de acordo com o art. 6º, inciso IX, Decreto nº 5.406 de 19.10.2022, a servidora **Jéssica Vieira Barros**, Assessor Técnico I, matrícula 135.657-7 C, para atestar o recebimento dos materiais relativos ao Adiantamento.

**III – ESTABELECE**R, de acordo com a lei nº 198, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Nº 5.406, de 19 de outubro de 2022, art. 4º e 5º, o prazo de aplicação de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do numerário e o prazo de 15 (quinze) dias para a prestação de contas de sua aplicação, contados do término do prazo previsto no inciso X do art. 6º do Decreto acima citado, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

**IV – ORIENTAR** ao tomador do Adiantamento que a Prestação de Contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos documentos, conforme art. 22 e seus incisos.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Brasília-DF, 18 de abril de 2023.

  
**ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS**  
Coordenador do Escritório de Representação em Brasília  
ESBRA

**EXTRATO**

**ESPÉCIE E DATA:** 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação Nº 001/2019 celebrado em 12/04/2023, conforme Processo nº 2023.18911.18996.0.006986.

**CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Casa Civil, no interesse do Escritório de Representação em Brasília, e a empresa Mário Lúcio Negócios Imobiliários Ltda.

**OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Locação nº 001/2019, a contar de 12/04/2023, finalizando no

dia 11/04/2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**VALOR MENSAL:** O valor mensal é de R\$ 8.839,16 (oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

**VALOR GLOBAL:** O valor global do presente termo aditivo é R\$ 106.069,92 (cento e seis mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2023NE00008**, datado de 05/04/2023, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11103 – Escritório de Representação em Brasília, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0011.2011.0000 – Contratação de Serviços para Manutenção Funcional, FONTE DO RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos, NATUREZA DA DESPESA: 33903910 - Locação de Imóveis, no valor de R\$ 5.597,97 (cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), ficando o saldo remanescente sujeito à liberação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas acessórias ao contrato, referente ao pagamento das taxas condominiais, foram empenhadas por estimativa sob nº **2023NE00009**, datado de 10/04/2023, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11103 – Escritório de Representação em Brasília, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0011.2011.0000 – Contratação de Serviços para Manutenção Funcional, FONTE DO RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos, NATUREZA DA DESPESA: 33903601 - Condomínios, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), ficando o saldo remanescente sujeito à liberação orçamentária.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato: 12/04/2023.

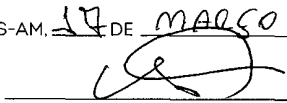
**FUNDAMENTO:** Este contrato tem fundamento no Parecer nº 03/2023 - ASSTEC/ESBRA, e no Parecer nº 096/2023 - PA/PGM, no Processo nº. 2023.18911.18996.0.006986.

Manaus, 12 de abril de 2023.

  
**ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS**  
 Coordenador do Escritório de Representação em Brasília

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

ÓRGÃO: CASA CIVIL  
 SERVIDOR: RAFAEL LINS BERTAZZO  
 VÍNCULO: CARGO COMISSIONADO  
 CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL  
 SIT: ( ) NOMEAR (X) EXONERAR ( ) ANUAL  
 DECRETO: 17-03-2023 DOM 5548 DATA DA PUBLICAÇÃO: 17-03-2023  
 PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE 01 CASA NA AV PROF NILTON LINS, 4265, CASA 27, CD VILLA TOSCANA, FLORES- MANAUS/AM;  
 PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE 01 LOTE Nº 80- SITUADO NA AV. SOCRATES BONFIM, 883, VIVENDA DAS MARINAS PONTA NEGRA MANAUS-AM.  
 DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.  
 "Declaração feita em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993".

MANAUS-AM, 17 DE MARÇO DE 2023  
  
 ASSINATURA DO DECLARANTE

**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

(\*) PORTARIA Nº 003/2023-GVP

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DE MANAUS** no exercício da competência que lhe confere o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei n.º 2.291, de 28 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto o § 2º do art. 6º, do Decreto n.º 5.406, de 19 de outubro de 2022, e o parágrafo único do art. 8º do Decreto n.º 3.206, de 04 de novembro de 2015, e da Lei n.º 198, de 21.06.1993, que trata a concessão, proibição e prestação de contas de adiantamento;

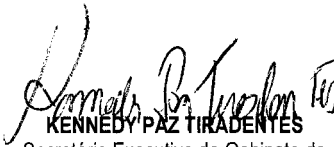
**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, como os únicos autorizados a receber **ADIANTAMENTO** no âmbito deste Gabinete, no exercício financeiro de 2023:

Matrícula	Nome	Cargo
137.530-0C	Daniel Mesquita Reis	Gerente de Análise, Execução e Controle Financeiro
130.560-3E	Kamila Suelen Serique Colares	Chefe da Divisão de Articulação Político-Social
130.268-0B	Luciane Ellaine Cunha de França	Gerente de Compras e Registro de Preços

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Manaus, 12 de janeiro de 2023.

  
**KENNEDY PAZ TIRADENTES**  
 Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Prefeito de Manaus

(\*) Republicada por haver saído com incorreções no DOM n.º 5505, de 13-01-2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 - GPG/PGM**

Estabelece normas de atuação judicial dos Procuradores do Município de Manaus.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 86, inciso II, da LOMAN,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e uniformizar a atuação dos Procuradores do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de pedidos de dispensa e promoções formulados com base no art. 8º, inciso VI, da Lei n.º 1.015, de 14 de julho de 2006 e submetidos à análise do Gabinete da PGM;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de processos que ensejam idênticos tratamentos técnicos a recomendar a racionalização do serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das rotinas da PGM à sistemática da legislação processual;

**CONSIDERANDO**, por fim, o princípio da eficiência,

**RESOLVE:**

### Capítulo I – Disposições Gerais

**Art. 1º** As manifestações dos Procuradores do Município e Procuradores-chefes que sugeriram a não atuação da PGM em juízo devem ser motivadas, com demonstração argumentativa de que a medida será infrutífera e menos vantajosa ao Município, cabendo ao Procurador do feito demonstrar que o pedido ou despacho de dispensa observa os Princípios da Administração Pública, da isonomia, da razoável duração do processo, da cooperação processual ou da observância dos direitos fundamentais.

§1º Aplicam-se subsidiariamente as regras de fundamentação previstas no art. 489 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) às manifestações proferidas pelos membros da Procuradoria Geral do Município, por força do art. 15 da legislação processual codificada.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, nas manifestações mencionadas no *caput* deste artigo deverão constar:

I - todos os dados que permitam identificar o feito judicial, tais como o número do processo, nome das partes, tipo de ação, descrição sucinta da causa de pedir e dos pedidos;

II - síntese da decisão proferida e informações sobre existência ou não de condenação em honorários advocatícios;

III - indicação do termo final do prazo para manifestação do Município;

IV - assinatura do Procurador responsável pela atuação no feito judicial.

**Art. 2º** Os pedidos de dispensa e promoções formulados com base no inciso VI do art. 8º da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, submetidos à análise do Procurador Geral do Município deverão ser encaminhados antes do decurso de 1/2 do prazo legal em curso para manifestação, atendidos todos os demais requisitos dispostos no artigo anterior.

§1º Caso não seja possível o encaminhamento do pedido de dispensa ou da promoção no prazo definido no *caput* deste artigo, deverá o procurador responsável esclarecer os motivos que impuseram a intempestividade.

§2º Recebido o pedido no prazo definido no *caput*, o Gabinete da PGM deverá devolvê-lo à procuradoria especializada, com a respectiva decisão superior, antes do decurso de três quartos do prazo processual para manifestação do Município.

§3º Na hipótese de decisão de indeferimento e caso não seja possível a devolução do pedido de dispensa ou da promoção no prazo definido no *caput* deste artigo, a Coordenadoria Jurídica deverá entrar em contato direto com a procuradoria especializada ou com o procurador responsável para alertar acerca da necessidade de apresentação da respectiva manifestação ou recurso nos autos judiciais, com observância do prazo legal.

**Art. 3º** O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os pedidos de autorização para não recorrer, para renunciar ou desistir de recursos já interpostos, para não contestar, não impugnar elou para não apresentar qualquer manifestação nos autos judiciais.

§1º Nas hipóteses de pedido de dispensa de manifestação judicial que acarrete a invalidação do ato administrativo, o Procurador oficiante deverá observar as regras descritas nos arts. 20 a 24, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, acrescidos pela Lei nº 13.655/2018.

§2º Nas requisições consistentes em pedidos de informações e indicação de meios de prova, o Procurador oficiante deverá especificar, sempre que possível, os documentos e meios de prova necessários à comprovação das alegações do Município em juízo.

**Art. 4º** Nas hipóteses em que a presente Instrução Normativa não menciona a necessidade de ciência ou submissão do despacho do Procurador do feito à Chefia Imediata ou à Direção Superior, poderá haver avocação dos autos pelos superiores hierárquicos para fins de controle, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do Procurador do Município em virtude da inobservância das regras previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 5º** As manifestações relativas a esta Instrução Normativa deverão ser mantidas nos autos internos do sistema de acompanhamento processual adotado por esta PGM, que serão obrigatoriamente inspecionados pela Corregedoria por ocasião das Correições Ordinárias.

Parágrafo único. Ressalvam-se os despachos de mero expediente e os pedidos de reiteração de diligência.

**Art. 6º** As manifestações que declinam da atribuição de uma Especializada em favor de outra não necessitam ser submetidas à apreciação do Procurador Geral do Município, salvo na hipótese de instauração de conflito negativo de competência entre duas ou mais Especializadas envolvidas.

§1º O Procurador do feito deverá pronunciar-se pela declinatória de atribuições até o término do primeiro terço do prazo da manifestação judicial ou extrajudicial fixada dos respectivos autos, promovendo o encaminhamento do feito à Especializada competente por meio do sistema de acompanhamento processual adotado por esta PGM.

§2º Ultrapassado o primeiro terço do prazo acima mencionado, o Procurador do feito deverá adotar a respectiva providência e, após, declinar das atribuições em favor de outra Especializada.

§3º Instaurado conflito negativo de competência entre duas ou mais Especializadas, o conflito será dirimido na forma da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006.

**Art. 7º** Às Execuções Fiscais, que serão objeto de regulamentação própria, aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa supletiva e subsidiariamente.

**Art. 8º** Para fins de aplicação da presente Instrução Normativa, entende-se por proveito econômico:

I – o somatório dos valores requeridos na Inicial;

II – o valor do bem, se passível de quantificação, ou;

III – o valor fixado por decisão judicial, ao acolher impugnação ao valor da causa ou ao acolher o pedido formulado na inicial ou reconvenção.

**Art. 9º** Não se aplicará o prazo em dobro, nos termos do art. 183, do CPC, para as seguintes manifestações, em especial:

I – Manifestações e Recursos do Procurador Geral do Município ou do Prefeito Municipal em Controle de Constitucionalidade;

II – Recursos das decisões proferidas pela Presidência do Tribunal competente para apreciar Pedidos de Suspensão de Liminar/Tutela Antecipada ou Suspensão de Segurança;

III – Contestação em Ação Popular;

IV – Prazos dos processos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública;

V – Contestação em Ação Rescisória;

VI – Prazos fixados pelo magistrado em que não haja previsão legal;

VII – Prazos para os quais a norma estabelece parâmetros mínimos e máximos para a fixação pelo magistrado;

VIII – Prazos próprios para a Fazenda Pública.

**Art. 10.** Ficam ratificadas todas as autorizações gerais de dispensa de recurso ou manifestação já conferidas anteriormente às Chefias das Procuradoria Especializadas em hipóteses não previstas nesta Instrução Normativa, sem a necessidade de novo encaminhamento ao Gabinete da PGM para homologação.

### Capítulo II – Dos Processos Especiais

**Art. 11.** Os processos especiais, assim definidos por ato do Procurador Geral do Município, serão acompanhados pela Coordenadoria Jurídica, sob a supervisão do Procurador Geral, Subprocurador Geral ou do Subprocurador Geral Adjunto do Município, ou pela Especializada competente em função da matéria.

§1º Considera-se processo especial, independentemente de declaração:

I - as ações diretas de inconstitucionalidade e em outras ações constitucionais;

II - os precatórios;

III - os pedidos de revisão de precatório;

IV - as ações de tutela coletiva, de alcance transindividual e que envolvam políticas públicas;

V - os pedidos de uniformização de jurisprudência nos Tribunais e juizados especiais;

VI - os incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

VII - as reclamações;

VIII - os pedidos de suspensão dirigidos a Presidente de Tribunal.

§ 2º Nas causas cujo conteúdo econômico ultrapasse a quantia de 500 (quinhentos) salários mínimos, será analisado no caso concreto a necessidade de definir o feito como processo especial.

§3º Os processos especiais poderão ser avocados por ato discricionário do Procurador Geral do Município, tendo em vista o ineditismo da causa ou a repercussão política, social e/ou econômica da demanda, hipótese em que o feito será acompanhado pela Coordenadoria Jurídica.

§4º Os processos especiais que não forem avocados pelo Procurador Geral do Município permanecerão sob acompanhamento das Procuradorias Especializadas competentes em função da matéria, ficando sujeitos ao permanente acompanhamento e às diretrizes dos Procuradores Chefes, do Procurador Geral e dos Subprocuradores Gerais.

§5º Sem prejuízo da atuação que compete a cada Procuradoria Especializada, caso seja necessário e conveniente para o bom desempenho da defesa processual do Município, o Procurador Geral do Município expedirá orientações sobre as teses a serem alegadas em juízo, de forma complementar ao trabalho de cada Procurador responsável pelo acompanhamento judicial.

§6º A intervenção do Procurador Geral do Município não retira do Procurador designado e do Procurador Chefe o dever de formular promoções, pareceres e peças processuais e de acompanhar rigorosamente o feito.

### Capítulo III – Rotinas Processuais e Dispensas Genéricas de Manifestação

**Art. 12.** Fica o Procurador do feito autorizado a não contestar ou não se manifestar nos autos na hipótese de ausência de informações ou indicação de meios de prova requisitados aos órgãos e entidades estaduais, sem necessidade de encaminhamento do feito ao Gabinete da PGM para chancela, atendidas as seguintes exigências:

I – demonstração de imprescindibilidade das informações ou indicação de meios de prova para a sustentação da tese a ser apresentada em juízo;

II – demonstração da inviabilidade ou rara chance de êxito das teses que não necessitam das diligências requisitadas pelo Procurador do feito;

III – haja reiteração do pedido de diligência pelo Procurador do feito apresentadas na fração de 2/3 (dois terços) do decurso do prazo assinalado pelo Juízo ou Tribunal.

§1º Apresentadas as informações de modo tardio e após o decurso do prazo judicial, o Procurador do feito deverá juntar aos autos judiciais a documentação e indicar os meios de prova, sempre que for possível a alegação de fato novo, na forma do art. 493, do Código de Processo Civil.

§2º Não observadas as exigências do *caput*, I a III, o pedido de dispensa será deliberado pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 13.** Fica o Procurador do feito autorizado a não comparecer às audiências de mediação e conciliação designadas, sempre que inviável a solução consensual, devendo informar em juízo o desinteresse do Município, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 14.** Fica o Procurador do feito autorizado a concordar com o pedido de desistência da ação formulado pela parte contrária, ocasião a qual deverá obrigatoriamente requerer a condenação da parte contrária em custas e honorários advocatícios.

**Art. 15.** Fica o Procurador do feito autorizado a reconhecer a procedência do pedido, mediante despacho motivado nos autos internos do sistema de acompanhamento processual, nas causas cujos bem ou o proveito econômico imediato sejam estimados até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a petição inicial esteja instruída com prova suficiente para demonstrar o acolhimento do direito do autor.

§1º Aplica-se a autorização do *caput* às demandas de obrigação de fazer que não acarretem ônus financeiro ao Município e desde de que não se trate de processo especial.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Procurador do feito deverá diligenciar pelo cumprimento integral da obrigação e requerer a redução da condenação em honorários prevista do art. 90, §4º, do Código de Processo Civil.

**Art. 16.** O Procurador do Município fica autorizado a celebrar negócio jurídico processual, na forma do art. 190, do Código de Processo Civil, desde que a convenção seja favorável ao Município e resulte em ampliação das garantias processuais da Fazenda Pública em juízo.

§1º O Procurador do feito fica vinculado ao processo no qual celebrou negócio jurídico processual até o exaurimento da convenção.

§2º Nos negócios jurídicos processuais que resultem em redução do procedimento ou prazos processuais, renúncia de recursos ou meios de impugnação de decisão judicial, a proposta deverá ser submetida obrigatoriamente à Chefia da Especializada, que decidirá em definitivo nas causas que possuam proveito econômico de até 60 (sessenta) salários mínimos e, nos demais casos, a proposta será submetida ao Procurador Geral do Município.

**Art. 17.** O Procurador oficiante no feito fica autorizado a participar de fixação de calendário para a prática de atos processuais, na forma do art. 191, do Código de Processo Civil, ocasião na qual se vinculará ao feito até o término das manifestações datadas, salvo a hipótese de relotação em Especializada diversa.

**Art. 18.** Nos casos de intimações de decisões sobre o julgamento antecipado do mérito ou a especificação de provas, fica a critério do Procurador que atua diretamente no feito a apresentação da manifestação judicial de dispensa ou de especificação de provas, devendo, em caso de desnecessidade de produção de provas, preferir despacho fundamentado nos autos internos.

**Art. 19.** Os pedidos de dispensa de comparecimento de Procurador do Município em audiência de instrução e julgamento designada por Juízo ou Tribunal localizado em município diverso deverão ser dirigidos ao Procurador Geral do Município com antecedência de 10 (dez) dias da realização do ato processual.

**Art. 20.** Nas hipóteses de perícias médicas, deverá o Procurador expor a situação processual, mediante despacho fundamentado, ficando autorizado não indicar assistente técnico.

**Art. 21.** Na hipótese de confirmação ou deferimento de tutela de urgência pela segunda instância, fica o Procurador autorizado a não opor Embargos de Declaração, no caso de manifesta inexistência das hipóteses de cabimento do art. 1.022, do CPC, bem como não interpor Recurso Especial e Extraordinário.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador a análise do cabimento do pedido de suspensão da medida, que será submetido à consideração do Procurador Geral do Município.

**Art. 22.** Havendo prévia autorização do Procurador Geral do Município para não apresentar manifestação ou interpor recurso, e não havendo mudança fática ou processual na causa, fica dispensada nova autorização para não se manifestar nos autos, devendo o Procurador expor a situação processual, mediante despacho fundamentado, e encerrar a pendência no sistema de acompanhamento processual.

**Art. 23.** Fica o Procurador autorizado a não recorrer da decisão que declare prejudicado o agravo de instrumento diante da prolação de sentença.

**Art. 24.** Nas hipóteses de não interposição de recurso que ensejar o trânsito em julgado da demanda, caberá ao Procurador do feito orientar a providência administrativa cabível, bem como analisar e justificar a possibilidade de ajuizar, ou não, ação rescisória.

Parágrafo único. Não adotada a providência do *caput*, quando o Procurador receber intimação de pedido de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, deverá analisar e justificar a possibilidade de ajuizar, ou não, ação rescisória.

**Art. 25.** Na superveniência de decisão judicial favorável ao Município, havendo orientação da Procuradoria Geral do Município a

órgão ou entidade pelo cumprimento de ordem judicial anterior, o Procurador oficiante deverá adotar as providências necessárias para interromper a execução da decisão.

**Art. 26.** Para fins de comprovação de tempestividade dos Recursos perante os Tribunais Superiores, em atendimento ao disposto no art. 1.003, §6º, do CPC, o Procurador oficiante deverá anexar à peça recursal o calendário judicial e/ou o ato administrativo da Direção do respectivo Tribunal de Segunda Instância que designa determinado dia como ponto facultativo e/ou feriado local.

#### Capítulo IV – Atuação em Audiência de Instrução e Julgamento

**Art. 27.** Aberta a Audiência de Instrução e Julgamento, o Procurador do Município poderá oferecer proposta de acordo, nos moldes da autorização legislativa correspondente ou mediante autorização específica do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de contraproposta formulada pela parte contrária superior ao montante que o Procurador do Município possui autorização para transigir, este requererá a concessão de prazo ao juízo e submeterá a contraproposta à análise dos superiores hierárquicos.

**Art. 28.** Fica o Procurador do Município que esteja presente em Audiência de Instrução e Julgamento autorizado a desistir das provas a serem produzidas no ato ou concordar com o pedido de desistência formulado pela parte adversa, quando se verificar que as alegações do ente municipal estejam suficientemente provadas por outros meios de prova, bem como não se tratar que fato que o ônus da prova incumbe ao Município, seja por disposição legal, por inversão determinada pelo magistrado ou por convenção das partes.

**Art. 29.** Autoriza-se o Procurador do Município oficiante em audiência de instrução e julgamento a requerer ou concordar com o pedido de suspensão do processo formulado em Audiência de Instrução e Julgamento, quando:

I - o fundamento de sobrestamento do feito for favorável ao Município;

II - houver necessidade de solução de questão prejudicial;

III - houver necessidade de tratativas de autocomposição na via extrajudicial, demonstradas a viabilidade e conveniência de solução consensual do litígio.

**Art. 30.** Autoriza-se o Procurador do Município oficiante em Audiência de Instrução e Julgamento a celebrar negócio jurídico processual e a participar de fixação de calendário para a prática de atos processuais, na forma dos arts. 190 e 191, do Código de Processo Civil, ocasião na qual o feito ficará vinculado ao Procurador para a atuação em manifestações futuras relacionadas às avenças processuais e fixadas no calendário processual.

Parágrafo único. Admite-se a celebração de negócio jurídico processual em Audiência de Instrução e Julgamento que importe em redução do procedimento e prazos processuais, salvo avença que importe em renúncia de recursos e meios autônomos de impugnação.

**Art. 31.** Encerrada a audiência, com declaração do término da instrução processual, o Procurador oficiante fica vinculado ao feito para a elaboração das Razões Finais em forma de Memoriais.

#### Capítulo V - Atuação em causas fundadas em precedentes de observância obrigatória

**Art. 32.** Nas dispensas de providências fundadas em precedente de observância obrigatória, deverá o Procurador do feito motivar o ato obrigatoriamente com a menção do acórdão paradigma, demonstrando especificadamente a similitude fático-jurídica do feito com as razões de decidir da decisão proferida em caso repetitivo.

**Art. 33.** Entende-se como precedente de observância obrigatória:

I - os julgamentos proferidos em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas ou de Assunção de Competência;

II - os julgamentos proferidos em sede de Repercussão Geral e Recursos Extraordinário, Especial e de Revista Repetitivos;

III - as decisões proferidas em Controle Concentrado Abstrato de Constitucionalidade;

IV - enunciados de Súmula Vinculante;

V - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional, do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, do Tribunal Superior do Trabalho em matéria trabalhista e do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em direito local;

VI - Orientações, Pareceres Normativos e Súmulas Administrativas firmados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 34.** Nas causas fundadas exclusivamente em precedente de observância obrigatória, não sendo possível demonstrar a distinção da demanda com o caso paradigma e na inexistência de questões processuais ou prejudiciais, o Procurador do feito, mediante despacho motivado, solicitará autorização para não contestar a demanda, cabendo à Chefia da Especializada o pronunciamento final a respeito da matéria.

Parágrafo único. Nas causas com proveito econômico superior a 100 (cem) salários mínimos, o pronunciamento final caberá ao Procurador Geral do Município.

**Art. 35.** O Procurador do feito fica autorizado a não interpor Apelação e Agravo de Instrumento na hipótese da decisão recorrida fundamentada exclusivamente em precedente de observância obrigatória e não sendo possível fazer a distinção da demanda com o caso paradigma em julgamento ou superação do entendimento, bem como alegar questões processuais ou prejudiciais, não se eximindo do dever de despachar motivadamente nos autos internos.

Parágrafo único. Serão submetidas ao pronunciamento final da Chefia da Especializada as dispensas de recurso nas condenações do Município o entre 60 (sessenta) a 100 (cem) salários mínimos e ao pronunciamento do Procurador Geral do Município nas condenações em valor superior a 100 (cem) salários mínimos.

**Art. 36.** Constatada a hipótese de alegar a revisão da tese firmada nos precedentes descritos no art. 33, o Procurador do feito deverá demonstrar as razões que possam levar à revisão da tese e os autos serão encaminhados à intervenção obrigatória do Procurador Geral do Município, que deliberará a respeito da matéria.

**Art. 37.** Não serão aplicadas as disposições deste capítulo na hipótese de determinação expressa do Procurador Geral do Município com a finalidade de rever a tese firmada.

#### Capítulo VI – Dispensa de interposição em Recursos Especiais, Extraordinários e de Revista

**Art. 38.** O Procurador do Município responsável pelo processo fica autorizado, mediante despacho fundamentado nos autos internos do processo respectivo no SAJ-Proc, a não interpor Recursos Especial, Extraordinário ou de Revista, subsequentes Agravos, Agravo Interno e Embargos de Declaração perante os Tribunais Superiores, nas seguintes hipóteses:

I - o Recurso Extraordinário versar sobre tema cuja repercussão geral já foi negada pelo Supremo Tribunal Federal;

II - o recurso contrariar Enunciado de Súmula Vinculante ou as decisões proferidas em Controle Concentrado Abstrato de Constitucionalidade;

III - o recurso se fundamentar em tese contrária a uma tese já fixada em sede de Repercussão Geral, Recurso Repetitivo, incidentes de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - na fase de execução das sentenças trabalhistas, não houver violação direta e literal à Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT;

V - Recurso Especial, Extraordinário ou de Revista, subsequentes Agravos e Embargos de Declaração, que demandem reexame de fatos e provas, conforme Enunciados das Súmulas nº 279 do STF, nº 7 do STJ e nº 126 do TST;

VI - Extraordinário ou de Revista e subsequentes Agravos e Embargos de Declaração, fundados em violação à Constituição da República meramente reflexa, na forma dos enunciados das Súmulas nº 280, nº 399 e nº 636 do STF;

VII - Recurso Especial ou Extraordinário e subsequentes Agravos e Embargos de Declaração, que tenham por intuito a simples interpretação de cláusulas contratuais, na forma dos Enunciados das Súmulas nº 5 do STJ e nº 454 do STF;

VIII - Recurso Especial, Extraordinário ou de Revista, subsequentes Agravos e Embargos de Declaração, fundados em acórdão ou decisão que contrariem Orientações, Pareceres normativos e Súmulas Administrativas firmadas pela Procuradoria Geral do Município.



§1º Nos casos dos incisos I, II, III e IV é dever do Procurador do Município responsável pelo processo indicar o recurso paradigma do Tribunal Superior, o incidente correspondente, ou o Enunciado de Súmula Vinculante que justificam a não interposição do respectivo recurso, identificando seus fundamentos determinantes e demonstrando que o caso em questão se ajusta àqueles fundamentos;

§2º As dispensas de manifestação ou de interposição de recurso, na hipótese de processos classificados como especiais, deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Procurador Geral, para deliberação.

§3º Fica facultado ao Procurador-chefe avocar a análise quanto a não interposição dos recursos elencados no *caput* quando considerar a matéria relevante por questões de estratégia processual, em virtude de seu potencial multiplicador, hipótese em que os Procuradores do Município responsáveis pelo processo deverão observar a orientação da chefia imediata.

§4º Constatada a hipótese de alegar a revisão da tese firmada nos precedentes descritos no art. 33, o Procurador do feito deverá demonstrar as razões que possam levar à revisão da tese e os autos serão encaminhados à intervenção obrigatória do Procurador Geral do Município, que deliberará a respeito da matéria.

### Capítulo VII – Dos Recursos no Juizado Especial da Fazenda Pública

**Art. 39.** Os pedidos de dispensa de manifestação em juízo; de dispensa, desistência ou renúncia de Recurso Inominado no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública serão decididos pela Chefia da Especializada em caráter final.

§1º Dispensa-se a anuência da chefia nas causas cujo proveito econômico corresponda ao teto da obrigação de pequeno valor definido na legislação municipal pertinente, conforme o previsto no art. 100, §3º, da Constituição da República, não se eximindo o Procurador oficiente de motivar especificadamente as razões de convencimento de adoção das hipóteses elencadas no *caput*.

§2º A Direção Superior da Procuradoria Geral do Município poderá fixar orientações gerais acerca do procedimento a ser adotado nos pedidos de dispensa de interposição de recurso inominado, inclusive vedando o seu deferimento em determinadas matérias.

**Art. 40.** A propositura de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei previsto no art. 18 e 19, da Lei n. 12.153/2009 deverá ser autorizada pela Chefia da Especializada, após demonstração circunstanciada do Procurador do feito que se está diante de divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas sobre questões de direito material.

Parágrafo único. Será submetida à apreciação do Procurador Geral do Município a propositura dos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei de competência do Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 41.** Não será interposto Recurso Extraordinário dos acórdãos proferidos pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Parágrafo único. Na hipótese de se verificar a viabilidade jurídica da tese constitucional do Município a ser manejada em sede de Recurso Extraordinário na hipótese do *caput*, o Procurador do feito pugnará ao Procurador Geral do Município autorização para a interposição do apelo excepcional.

### Capítulo VIII – Normas a respeito da interposição de Agravo Interno

**Art. 42.** Delega-se à Chefia da Especializada a decisão final acerca da interposição de Agravo Interno que tenha por objeto decisão monocrática proferida pelo Relator que verse acerca da atribuição de efeito suspensivo ou deferimento de tutela de urgência recursal requerida em qualquer modalidade de recurso ou meio autônomo de impugnação, bem como das hipóteses previstas no art. 932, III, do CPC, ressalvados os processos especiais, cuja deliberação competirá ao Procurador Geral do Município.

### Capítulo IX - Direito Imobiliário e Fundiário

**Art. 43.** Nas ações de usucapião de imóvel, de reintegração de posse imobiliária e outras demandas fundadas em direito real sobre bem imóvel, em que o órgão fundiário informar que o

bem está inserido em áreas destacadas do patrimônio público, ou em área não destacada, porém objeto de registro imobiliário, cuja cadeia dominial seja impossível de ser refeita, desde que se possa presumir a legalidade dos títulos apresentados, deverá o Procurador expor a situação processual, mediante despacho fundamentado, para anuência da Chefia, a quem cabe homologar a autorização para não apresentar contestação ou oposição e informar em juízo o desinteresse do Município de Manaus.

### Capítulo X- Manifestações acerca de Cálculos

**Art. 44.** Nas execuções e/ou cumprimentos de sentença movidas nos valores nominais arbitrados em decisões transitadas em julgado e nas hipóteses em que o Núcleo de Cálculo Judicial – NCJ não constatar a existência de excesso nos cálculos, deverá o Procurador expor a situação processual, mediante despacho fundamentado, atestando a higidez do título executivo, bem como a inexistência de questões que obstem o processo executivo, ficando dispensada a oposição de embargos ou oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença.

**Art. 45.** Não serão encaminhados os autos ao Núcleo de Cálculo Judicial – NCJ nas seguintes hipóteses:

I – Cálculos iniciais de cumprimentos de sentença ou execuções movidas contra o Município cujo valor total seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da impugnação, a critério exclusivo do Procurador do Município, dos índices de correção (TR ou IPCA) e seus termos iniciais, ou juros moratórios se fixados em patamar superior a 0,5% (meio por cento);

II – Os cumprimentos ou execuções de sentença movidos pelo Município de Manaus nos quais se requer o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, cuja apuração dependa tão-somente de lançamento de dados em planilha ou ferramentas virtuais de atualização monetária;

III - Atualizações de cálculos já liquidados, quando a diferença em relação ao valor já analisado pelo NCJ for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV- Atualizações de cálculos, quando a diferença em relação ao valor já analisado pelo NCJ for inferior a:

- 10% se a manifestação do NCJ tiver até 12 (doze) meses, limitada a diferença a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- 20% se a manifestação do NCJ tiver até 24 (vinte e quatro) meses, limitada a diferença a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º Para as atualizações de cálculos previstos nos incisos I e II, o Procurador do feito poderá obter auxílio por meio de planilha fornecida pelo Núcleo de Cálculo Judicial – NCJ, já configurada com os critérios de atualização monetária, ou ferramentas auxiliares online, tais quais Easy Calc, Dr Calc ou Calculadora do Cidadão (Banco Central do Brasil);

§2º Caberá ao Procurador informar ao juízo a não apresentação de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, requerendo a não condenação do Município em ônus sucumbenciais.

**Art. 46.** Nas hipóteses em que o Núcleo de Cálculo Judicial – NCJ constatar a existência de excesso inferior a 2 salários mínimos, deverá o Procurador expor a situação processual, mediante despacho fundamentado, ficando dispensada a oposição de embargos ou oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, caso inexistentes outras questões que obstem o processo executivo.

Parágrafo único. Fica delegada à Chefia da Especializada a deliberação final dos pedidos de dispensa de oposição de embargos ou oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença quando o excesso for superior a 2 salários mínimos e inferior a 20 salários mínimos.

**Art. 47.** Nas hipóteses em que o Núcleo de Cálculo Judicial – NCJ constatar a existência de aspectos favoráveis e desfavoráveis, cuja correção traga prejuízos ao erário, deverá o Procurador expor a situação processual, mediante despacho fundamentado, ficando dispensada a oposição de embargos ou oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, salvo a existência de questões de natureza material ou processual que obstem o processo executivo.

### Capítulo XI - Atuação do Município em Mandado de Segurança

**Art. 48.** Nos Mandados de Segurança impetrados em face de dirigente de entidade da Administração Indireta, o Procurador do feito

fica autorizado a alegar apenas a ilegitimidade do Município para intervir em juízo, devendo indicar a respectiva entidade para atender ao disposto no art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009, ressalvada as hipóteses em que a representação judicial das referidas entidades esteja a cargo da PGM.

**Art. 49.** Fica o Procurador do Município dispensado de apresentar manifestação em Mandado de Segurança, na forma do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009, na hipótese de a autoridade impetrada apresentar em juízo as informações e esgotar toda a matéria processual e de mérito.

Parágrafo único. O Procurador oficiante deverá peticionar em juízo informando a adesão aos termos das informações prestadas pela autoridade impetrada e pugnar pela intimação dos atos processuais futuros.

**Art. 50.** O Procurador oficiante fica dispensado de minutar informações da autoridade impetrada na hipótese de a comunicação oriunda da respectiva pasta chegar ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município após a apresentação em juízo de manifestação do ente público municipal em defesa da legalidade do ato.

Parágrafo único. Serão minutas as informações na hipótese em que a comunicação oriunda da autoridade impetrada traga ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município fatos e documentos novos, não apresentados na manifestação do ente público municipal relativa ao art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009.

#### Capítulo XII - MANAUSPREV

**Art. 51.** Nas demandas que envolvam a Manaus Previdência - MANAUSPREV, se a matéria discutida não tiver repercussão financeira, nem efeito multiplicador, deverá o Procurador expor a situação processual, mediante despacho fundamentado, para anuência do Chefe imediato, a quem cabe homologar a autorização para manifestar ausência de interesse público a justificar a atuação da PGM ou requerer a exclusão do Município de Manaus em virtude da ilegitimidade passiva.

#### Capítulo XIII - Direito à Saúde

**Art. 52.** Nas demandas de medicamentos, exames e tratamentos médicos, cuja omissão é imputada a pessoa jurídica diversa, sem que tenha sido apurada falta direta do Município de Manaus, deverá o Procurador requerer em juízo a exclusão do ente municipal, em virtude da ilegitimidade passiva.

**Art. 53.** Nas demandas de saúde em que estiver comprovado nos autos judiciais ou nos autos administrativos que a pretensão da parte requerente, consistente em política pública regularmente fornecida pelo Município, o Procurador do feito deverá expor a situação mediante despacho motivado, ficando autorizado a não apresentar manifestação em juízo e não recorrer de eventual decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – comprovação de desabastecimento do estoque de medicamentos ou insumos de saúde;

II – outras causas em que se verifiquem o desatendimento da política pública municipal, desde que haja motivação específica e circunstanciada do Procurador do feito, lastreada em elementos constantes nos autos administrativos ou judiciais;

**Art. 54.** Nas demandas de saúde que versam sobre fornecimento de medicamento, tratamento ou materiais não registrados pela ANVISA ou para uso *offlabel*, comprovadas a necessidade premente do tratamento e superioridade científica para a patologia do interessado, fica dispensada a interposição de recurso e oferecimento de contestação, mediante despacho motivado do Procurador oficiante nos autos internos.

**Art. 55.** Nas hipóteses de intimação para comprovação de cumprimento de decisão judicial de fornecimento de medicamentos, não havendo resposta da SEMSA ou do órgão responsável, fica autorizado o Procurador a informar em juízo as providências adotadas pela PGM.

**Art. 56.** Nas demandas de saúde em que houver intimação para manifestação prévia, que dependa de esclarecimentos fáticos, na hipótese de o órgão não enviar as informações solicitadas em até o dobro do prazo assinalado pelo juízo, fica o Procurador do feito

autorizado a não se manifestar, mediante despacho fundamentado nos autos internos.

**Art. 57.** Ressalvadas as hipóteses de autorização direta ao Procurador oficiante, delega-se à Chefia da Especializada a decisão final acerca dos pedidos de dispensa de manifestação e pedidos de não interposição de recurso nas demandas tratadas neste capítulo.

**Art. 58.** Não se aplicam as disposições deste capítulo às demandas de saúde nas quais se imputem ao Município o fornecimento de medicamento ou tratamento de elevado valor e às demandas coletivas.

#### Capítulo XIV - Honorários Advocáticos

**Art. 59.** Na hipótese de condenação do Município em honorários em quantia inferior a dois salários mínimos, deferida prévia autorização para não contestar a demanda, fica o Procurador autorizado a não recorrer deste capítulo da decisão judicial, devendo expor a situação processual, mediante despacho fundamentado.

**Art. 60.** Na hipótese de existência de contestação do Município de Manaus e na superveniência de decisão desfavorável em que houver condenação em honorários advocatícios, o Procurador do feito fica dispensado de interpor recurso contra o capítulo da decisão que fixa verba honorária caso esta esteja em harmonia com as diretrizes do art. 85 do CPC, devendo expor as razões mediante despacho fundamentado.

**Art. 61.** Na hipótese de decisão favorável ao Município, verificado que a verba honorária foi arbitrada de acordo com o art. 85 do CPC e caso não esteja em patamar irrisório ou exorbitante, o Procurador oficiante fica autorizado não recorrer deste capítulo da decisão judicial, devendo expor a situação processual, mediante despacho fundamentado.

#### Capítulo XV - Rotinas em Ações Indenizatórias fundadas em Responsabilidade Civil Contratual e Extracontratual

**Art. 62.** Nas ações indenizatórias fundadas exclusivamente em julgamento proferido em caso repetitivo, assim definido de acordo com a legislação processual vigente e nos termos desta Instrução Normativa, fica o Procurador do feito autorizado a alegar em contestação apenas questões de ordem pública e eventual excesso no valor pedido a título de indenização.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência das matérias acima elencadas, fica o Procurador do feito autorizado a não contestar, mediante despacho fundamentado, a ser submetido à anuência da Chefia Imediata.

**Art. 63.** Nas condenações proferidas em Ações Indenizatórias, na hipótese de o *quantum* estar em conformidade com os parâmetros fixados pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, o Procurador que atua diretamente no feito fica autorizado a não recorrer da decisão judicial, sem prejuízo da exposição, mediante despacho fundamentado, nos autos administrativos.

**Art. 64.** Transitadas em julgado as decisões proferidas em Ações Indenizatórias em que o Município seja condenado, os autos serão obrigatoriamente distribuídos para viabilizar a propositura de Ação Regressiva, devendo o Procurador do feito, caso a instrução dos autos administrativos esteja insuficiente, diligenciar para obtenção das seguintes informações:

I – Identificação do agente público causador do dano;  
II – Índícios de que o agente tenha agido com culpa em sentido amplo.

Parágrafo único. Estando os autos devidamente instruídos o Procurador atuante no feito promoverá *incontinenti* a Ação Regressiva, dispensada a submissão de autorização aos Superiores Hierárquicos.

**Art. 65.** Na hipótese de se constatar, ao final da instrução administrativa, a inexistência de elementos para comprovação dos requisitos do art. 64, I e II, o Procurador oficiante, mediante despacho fundamentado, requererá a dispensa de propositura da Ação Regressiva, nas seguintes condições:

I – Nas hipóteses de condenação do Município na demanda originária ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, o Procurador que atua diretamente no feito deverá solicitar autorização da Chefia Imediata, a qual decidirá a respeito da demanda;

II – Nos demais casos, os autos deverão seguir à análise do Procurador Geral do Município.

**Art. 66.** O Procurador do Município poderá propor a adoção de meios extrajudiciais para a satisfação da pretensão regressiva, que deverão ser encaminhados à Chefia da Especializada, para anuência.

**Capítulo XVI – Levantamento de valores relativos à penhora online**

**Art. 67.** O Procurador do Município oficiante no feito fica autorizado a não impugnar decisão judicial que importe em liberação de valor objeto de constrição judicial na forma do art. 854 do Código de Processo Civil, na hipótese de o montante não ultrapassar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 68.** Delega-se à Chefia da Especializada a decisão final de pedidos de levantamento de penhora *online*, quando a constrição não ultrapassar a quantia máxima de 10 (dez) salários mínimos:

I - na hipótese de se tratar de quantia depositada em caderneta de poupança;

II – evidenciar-se tratar de remuneração, na forma do art. 833, IV, do Código de Processo Civil.

**Capítulo XVII – Rotinas para requerimento de penhora de crédito de precatório**

**Art. 69.** Nas ações de execução fiscal, nas execuções de títulos extrajudiciais e nos cumprimentos de sentença promovidos pelo Município de Manaus, cujos sujeitos passivos sejam credores de precatórios do ente municipal, o Procurador oficiante deverá requerer ao juízo do feito a penhora de quantia suficiente dos requisitos, caso reste frustrada a penhora eletrônica ou outros meios de constrição mais favoráveis à satisfação do crédito da fazenda municipal.

Parágrafo único. Para implemento da medida referida no *caput* deste artigo, o procurador deverá requerer ao juízo do respectivo feito a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas para solicitar a penhora do crédito do precatório correspondente, mediante a constrição de quantia suficiente para satisfação do crédito da Fazenda Municipal, que deverá, na ocasião do pagamento ao credor, ser reservada e transferida para a conta do juízo da execução.

**Art. 70.** Para facilitar a medida recomendada no art. 69, o Gabinete da Procuradoria Geral do Município disponibilizará às Procuradorias Especializadas a listagem com os nomes dos credores e dados dos processos de precatório nos quais o Município figura como devedor.

Parágrafo único. A providência contida no *caput* deste artigo não obsta a solicitação de informações à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria, a qualquer tempo, sobre a eventual existência de precatórios sob a titularidade dos devedores.

**Capítulo XVIII - Disposições Finais**

**Art. 71.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a IN nº 002/2018 - GPG/PGM, a IN nº 002/2021 - GPG/PGM e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,**  
em Manaus, 19 de abril de 2023.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Procurador Geral do Município de Manaus

(\*) **PROCESSO Nº** 2022.02287.02343.0.011592  
**INTERESSADO:** Eli Locadora de Veículos EIRELI  
**ASSUNTO:** Despacho de Dispensa de Licitação

**DESPACHO**

Fica declarada a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93, de 21.06.93, para a contratação direta da empresa **Eli Locadora de Veículos EIRELI** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo pick-up, para atender as necessidades administrativas desta Procuradoria Geral do Município, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, cujo o valor total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

À consideração do Senhor Subprocurador Adjunto do Município solicitando ratificação.

Manaus, 11 de julho de 2022.

  
**Alex Sandra G. C. Motta**  
Departamento Administrativo e Financeiro

Pelo exposto ratifico, nos termos do art. 24, da lei nº 8.666/93, de 21.06.93, a Dispensa de Licitação pertinente ao processo Nº 2022.02287.02343.0.011592.

Manaus, 11 de julho de 2022.

  
**Marco Aurélio de Lima Choy**  
Subprocurador Adjunto do Município

(\*) Republicada por haver incorreções no DOM | 5549.

(\*) **EXTRATO**

- ESPÉCIE E DATA:** Contrato nº 003/2022, celebrado em 11/07/2022.
- CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Procuradoria Geral do Município e à empresa **ELI LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**.
- OBJETO:** Contrato referente a prestação de serviços de locação de 01(um) veículo tipo pick-up para atender as atividades administrativas desta Procuradoria Geral Município processo SIGED 2022.02287.02343.0.011592.
- VALOR:** Valor total do contrato de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** À conta da rubrica orçamentária nº 03.122.0011.2011, Natureza de Despesa nº 339033 e Fonte de Recurso nº 015000000.
- PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato dia 11.07.2022.

Manaus, 11 de julho de 2022.

  
**Marco Aurélio de Lima Choy**  
Subprocurador Adjunto do Município

(\*) Republicada por haver incorreções no DOM | Edição 5383.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

(\*) **EXTRATO**

- ESPÉCIE E DATA:** Contrato nº 001/2023 – SEPDEC, celebrado em 23 de março de 2023.
- CONTRATANTE:** O Município de Manaus, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEPDEC.
- CONTRATADA:** MORAES E CAVALCANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;

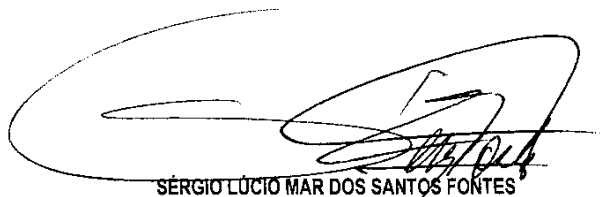
**4. OBJETO:** Este contrato tem por objeto a aquisição de material para manutenção de bens imóveis. Itens: 1. (ID - 500774 - Tábua de madeira – 5.000 Unidades. Dimensões: 4m x 20cm x 2,5cm, C x L x E), 2. (ID – 502578 – Pernamanca – 7.478 Unidades. Dimensões: 2pol x 3pol x 3m, A x L x C), 3. (ID – 502579 – Pernamanca – 8.413 Unidades. Dimensões: 2pol x 3pol x 4m, A x L x C), 4. (ID – 502595 - Ripião – 13.738 Unidades. Dimensões: 1pol x 3pol x 3m, A x L x C), para atender às necessidades da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC.

**5. VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Termo de Contrato importa na quantia de R\$ 940.064,23 (novecentos e quarenta mil sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa deste Contrato foi empenhada sob o nº 2023NE00002 de 14/03/2023, à conta da rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária 25102, Programa de Trabalho 06.182.0081.2082.0000; Fonte: 15000000; Natureza da Despesa: 33903214, no valor R\$ 940.064,23 (novecentos e quarenta mil e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

**7. PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data da publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Município.

Manaus, 23 de março de 2023.



**SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DOM Edição nº 5552 de 23/03/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PORTARIA Nº 090/2023-GS/SEMEF**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, na competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da **Lei Orgânica do Município de Manaus**, e

**CONSIDERANDO** a determinação expressa no art. 70 da Lei Municipal nº 1.955, de 29/12/2014, DOM edição nº 3560, de 29/12/2014 e, em atendimento ao inciso I do referido artigo, pela adoção do seguinte cálculo: a) média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) dos maiores percentuais à data da incorporação; b) percepção da produtividade em pontos, resultando em uma média percentual até 100% (cem por cento) de produtividade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.990, de 22/12/2022, DOM edição 5489, que fixa os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, atribuindo, nos termos do art. 31, § 2º, da Lei nº 1.955/2014, o valor de R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação dos índices de reajuste do exercício de 2022, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/2023;

**CONSIDERANDO**, também, o que consta do Processo nº 2023.11209.15259.0.013611 (Volume 1);

**CONSIDERANDO**, ainda, o Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro na Despesa de Pessoal e Encargos Sociais nº 102/2023, datado de 15/04/2023, emitido pela GEORF/SEMEF, atendendo que a incorporação não ocasiona aumento na despesa de pessoal, frente ao que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 5.018, de 29/1/2021, DOM edição nº 5020,

**RESOLVE:**

**INCORPORAR**, a contar de 16/02/2023, à remuneração integral do servidor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERREIRA**, cargo Técnico Fazendário, Matrícula nº 012.720-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF), 100% da Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, resultando em 1.500 (mil e quinhentos) pontos, passando a ser incorporado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), o valor de R\$ 15.495,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme previsto no art. 70 da Lei Municipal nº 1.955, de 29/12/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2023.



**CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**  
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF

**EDITAL**

O Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário - DEAFM, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, a recolherem os Créditos Tributários correspondentes ou a apresentarem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste:


01-SÃO SEBASTIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 76109-01  
AUTO DE INFRAÇÃO: 202300000278  
INFRINGÊNCIA: Art. 2º, Inciso XXVIII, e Art. 8º da Lei nº 1.089/2006 combinados com os Art. 38 e 39, do Decreto nº 3.725/2017, que obriga o contribuinte a recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN no prazo legal;

02-SÃO SEBASTIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 76109-01  
AUTO DE INFRAÇÃO: 202300000282  
INFRINGÊNCIA: Art. 2º, § 2º, da Lei nº 2.181/2016 com redação acrescida pelo Artigo 15 da Lei nº 2.568/2019, regulamentada pelo Decreto nº 5.147/2021, que obriga o contribuinte a aderir ao DT- (Domicílio Tributário Eletrônico) no prazo legal;

03- METRÓPOLIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELI  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 321309-01  
AUTO DE INFRAÇÃO: 202300000277  
INFRINGÊNCIA: Art. 2º, Inciso I, e Art. 8º da Lei nº 1.089/2006 combinados com os Art. 38 e 39, do Decreto nº 3.725/2017, que obriga o contribuinte a recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN no prazo legal.

O presente Edital e as cópias dos documentos encontram-se à disposição dos contribuintes ou de seus representantes legais, devidamente autorizados, no Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário - DEAFM, localizado na Av. Japurá, 488 – 2º andar, sala 206 – Centro.

Manaus, 17 de abril de 2023.



**Alderson Gabriel Vargas**  
Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário  
Matrícula: 091.153-4A  
DEAFM/SUBREC/SEMEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 166/2023-SEMAD**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que cabe à SEMAD, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:

I – Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAD;

II – Verificar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais,

**RESOLVE:**

**I – INSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2019, celebrado entre a Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a empresa Amazonas Energia S/A, que tem como objeto a Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (Grupo A), da Administração Direta e Indireta, que compõem a Prefeitura de Manaus, excetuando a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e MANAUSPREV, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)
<b>GESTOR DO CONTRATO</b> Katiene Vicente Rodrigues – Matrícula nº 116.620-4E
<b>FISCAIS DO CONTRATO</b> Clênio Francine Freire Pinto – Matrícula nº 137.141-0B Dircelândia Mafra Ramos Lima – Matrícula nº 086.774-8D Fabiola Pimentel Dias – Matrícula nº 102.787-5D
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b> Tatiana Paula Costa de Lima – Matrícula nº 128.657-9D

**II – CONVALIDAR** todos os atos relativos ao objeto desta Portaria praticados a partir de 1º/03/2023.

**III – CESSAR** a partir 1º/03/2023, os efeitos da Portaria nº 040/2022-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 5265, de 17/01/2022.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 167/2023-SEMAD**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que cabe à SEMAD, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:

I – Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAD;

II – Verificar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais,

**RESOLVE:**

**I – INSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2019, celebrado entre a Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a empresa Amazonas Energia S/A, que tem como objeto a Prestação de serviços de distribuição de energia elétrica em Média Tensão (Grupo A), da Administração Direta e Indireta, que compõem a Prefeitura de Manaus, excetuando a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e MANAUSPREV, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)
<b>GESTOR DO CONTRATO</b> Katiene Vicente Rodrigues – Matrícula nº 116.620-4E
<b>FISCAIS DO CONTRATO</b> Clênio Francine Freire Pinto – Matrícula nº 137.141-0B Dircelândia Mafra Ramos Lima – Matrícula nº 086.774-8D Fabiola Pimentel Dias – Matrícula nº 102.787-5D
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b> Tatiana Paula Costa de Lima – Matrícula nº 128.657-9D

**II – CONVALIDAR** todos os atos relativos ao objeto desta Portaria praticados a partir de 1º/03/2023.

**III – CESSAR** a partir 1º/03/2023, os efeitos da Portaria nº 040/2022-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 5265, de 17/01/2022.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 168/2023-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que cabe à SEMAD, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:

I – Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAD;

II – Verificar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais,

**RESOLVE:**

I – **INSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2021, celebrado entre a Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a empresa Amazonas Energia S/A, que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão para atender todas as unidades consumidoras do grupo “B” (Baixa Tensão) e unidades consumidoras atendidas em média tensão com opção de faturamento pelo Grupo “B”, da Administração Direta e Indireta que compõem a estrutura da Prefeitura de Manaus, excetuando a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Manaus Previdência - MANAUSPREV, pelos servidores abaixo relacionados:


Servidor (a)
<b>GESTOR DO CONTRATO</b> Clênio Francine Freire Pinto – Matrícula nº 137.141-0B
<b>FISCAIS DO CONTRATO</b> Katiane Vicente Rodrigues – Matrícula nº 116.620-4E Dircelândia Mafra Ramos Lima – Matrícula 086.774-8D Fabiola Pimentel Dias – Matrícula nº 102.787-5D
<b>FISCAL SUPLENTE</b> Tatiana Paula Costa de Lima – Matrícula nº 128.657-9D

II – **CONVALIDAR** todos os atos relativos ao objeto desta Portaria praticados a partir de 1º/03/2023.

III – **CESSAR** a partir 1º/03/2023, os efeitos da Portaria nº 043/2022-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 5267, de 19/01/2022.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 169/2023-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que cabe à SEMAD, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:

I – Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAD;

II – Verificar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais,

**RESOLVE:**

I – **INSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2021, celebrado entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a empresa Manaus Ambiental S/A, que tem como objeto o Fornecimento dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário para atender todas as unidades consumidoras da Administração Direta e Indireta que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Manaus, excetuando a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o Fundo Único de Previdência do Município de Manaus - MANAUSPREV, composta pelos servidores abaixo relacionados:


Servidor (a)
<b>GESTOR DO CONTRATO</b> Katiane Vicente Rodrigues – Matrícula nº 116.620-4E
<b>FISCAIS DO CONTRATO</b> Tatiana Paula Costa de Lima – Matrícula nº 128.657-9D Thalita Ramos de Souza Neves – Matrícula nº 118.144-0A Fabiola Pimentel Dias – Matrícula nº 102.787-5D
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b> Clênio Francine Freire Pinto – Matrícula nº 137.141-0B

II – **CONVALIDAR** todos os atos relativos ao objeto desta Portaria praticados a partir de 1º/03/2023.

III – **CESSAR**, a partir de 1º/03/2023, os efeitos da Portaria nº 044/2022-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 5265, de 17/01/2022.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 170/2023-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que cabe à SEMAD, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:

I – Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAD;

II – Verificar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais,

**RESOLVE:**

I – **INSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021, celebrado entre a Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda, que tem como objeto Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível de frota de veículos e máquinas com motor de combustão interna das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Manaus, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)
<b>GESTOR DO CONTRATO</b> Clênio Francine Freire Pinto – Matrícula nº 137.141-0B
<b>FISCAIS DO CONTRATO</b> Tatiana Paula Costa de Lima – Matrícula nº 128.657-9D Socorro das Graças Moura Fernandes – Matrícula nº 009.585-0A Maise Brito de Aquino – Matrícula nº 118.783-0A
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b> Thalita Ramos de Souza Neves – Matrícula nº 118.144-0A

II – **CONVALIDAR** todos os atos relativos ao objeto desta Portaria praticados a partir de 1º/03/2023.

III – **CESSAR** a partir de 1º/03/2023, os efeitos da Portaria nº 045/2022-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 5265, de 17/01/2022.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 171/2023-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o Edital de Convocação nº 114/2021, republicado no Diário Oficial do Município – DOM, Edição 5229 de 24/11/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Contratação nº 038/2022-SEMAD, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, Edição 5263 de 14/01/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 1096/2023-SEMASC, de 17/04/2023, inserida nos autos do Documento Siged nº 2023.29000.29018.9.015109;

**CONSIDERANDO** as condições consolidadas nos Termos de Compromisso de Estágio – TCE;

**CONSIDERANDO** o fundamento expresso no Art. 41 da Instrução Normativa Nº 001/2020-GS/SEMAD, de 11/09/2020, veiculada no Diário Oficial do Município – DOM, Edição 4924, Caderno II de 11/09/2020;

**CONSIDERANDO** o Termo de Desligamento de Estágio, integrante dos autos do Documento Siged nº 2023.29000.29018.9.015109, e

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR**, a pedido, a contar de 14/04/2023, o estagiário abaixo informado, do Programa Municipal de Estágio Remunerado, com exercício na SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, no nível de escolaridade adiante especificado, revogando as condições estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE:

ESTAGIÁRIO	MATRÍCULA	TCE Nº	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CURSO
ARTHUR MICHAEL DE SOUZA CANUTO	139.565-3 A	1015/2022	NÍVEL SUPERIOR	PSICOLOGIA

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023

**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 172/2023-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº 105/2023 – DIRH/DSGP/SEMAD, de 17-04-2023, e o que mais consta do Doc. SIGED nº 2023.16330.16349.9.018082,

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que a servidora **THELMA QUEIROZ DA FONSECA**, matrícula 079.907-6 A, responda, cumulativamente, pelo exercício de Função Gratificada, nomenclatura Chefe de Setor, simbologia **FG-3**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, no período de 02-05-2023 a 31-05-2023, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, em substituição à titular **CECÍLIA SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula 011.505-3 A, afastada por motivo de férias regulares.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**EXTRATO**

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Convênio nº 008/2023, celebrado em 14/04/2023.
- 2. PARTÍCIPES:** O MUNICÍPIO DE MANAUS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a Caixa Econômica Federal.
- 3. OBJETO:** O Convênio tem por finalidade o credenciamento do Banco para a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento.
- 4. PRAZO:** O prazo de vigência do termo é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei e de acordo com a conveniência administrativa lastreada no interesse público.

Manaus, 14 de abril de 2023.

**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 – CML/PM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0015/2023 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD**

No dia 12 de abril de 2023, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual contratação do serviço de locação de tenda e barraca, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços, resultante(s) do Pregão Presencial nº 021/2022 – CML/PM para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Processo Administrativo nº 010003.16330163900001363/2022 – SEMAD, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

As unidades participantes e as condições a serem praticadas encontram-se estabelecidas no Edital de Licitação do referido Pregão e no Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

As contratações oriundas da Ata serão processadas de acordo com a previsão orçamentária das unidades participantes.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega/execução do objeto. O presente registro terá a vigência de 12 meses, a partir da data de publicação desta.


Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor R\$	Fornecedor
1	diária	556	(ID-500726) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Características: empresa especializada em locação de tendas climatizadas, tipo pirâmide, em lona PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, diâmetros de 3 pol e 1 pol, medindo aproximadamente 7m x 7m (L x C), com sanefas laterais e condicionador de ar 48.000 btus instalados, Características Adicionais: instaladas conforme as necessidades dos eventos promovidos ou apoiados. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	2.560,00	BARRA SOM SISTEMAS DE ÁUDIO LTDA


2	diária	627	(ID-503679) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda climatizada, tipo pirâmide, em lona PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, diâmetros de 3pol e 1pol, medindo aproximadamente 10m x 10m (L x C), com sanefas laterais e 02 condicionadores de ar com potência de 60.000 BTUs, Características Adicional(is): com instalação, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	4.165,00	BERGAMASCO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA
3	diária	847	(ID-503791) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BARRACA, Característica(s): especializado em locação de BARRACA expositora, modelo articulada de montagem rápida, medindo 2,30m x 2,76m (A x L), TETO em lona de laminado PVC, tipo blackout, com gramatura de 440g e espessura de 0,58mm, medindo 2,55m x 3,08m (L x C), na cor branca, resistente a rasgos, antichamas, ESTRUTURA metálica em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 1.1/2pol e espessura de 2mm, estrutura lateral (direita e esquerda) medindo 0,80m x 1,30m (A x L), estrutura traseira (porta de acesso) e dianteira (fixa), medindo 0,56m x 2,09m (A x L), com tratamento antiferruginoso e 02 TABULEIROS em MDF fórmica branca com espessura de 20mm, medindo 0,90m x 2,15m (L x C) cada, medidas com variação aceitável de ±10%, Características Adicional(is): com instalação, incluindo parte elétrica, acompanha 01 extensão elétrica de 4 metros com 01 interruptor de 110W e 03 tomadas, sendo 02 de 110W e 01 de 220W, 03 lâmpadas incandescentes de 60W, sendo 2 de 110V e 01 de 220V, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	490,00	FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
4	diária	1.196	(ID-516376) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 2m x 2m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, com sanefas laterais, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	370,00	UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA EPP
5	diária	693	(ID-516378) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 5m x 5m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, com fechamento lateral, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	850,00	MF PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA ME
6	diária	1.134	(ID-516379) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 6m x 6m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, com sanefas laterais, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	1.728,00	ECOART SOLUCOES LTDA
7	diária	744	(ID-516380) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 7m x 7m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, com sanefas laterais, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	1.320,00	ALPHA PRODUCOES DE EVENTOS LTDA
8	diária	676	(ID-516381) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, aberta, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 10m x 10m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	2.325,00	BERGAMASCO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA
9	diária	650	(ID-516382) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 5m x 10m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, com sanefas laterais, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	1.590,00	DG SERV. DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGR. EXPOSIÇÕES E FESTAS LTDA ME
10	diária	1.061	(ID-516384) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 4m x 4m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, com sanefas laterais, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	522,00	BERGAMASCO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA
11	diária	1.401	(ID-516385) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, aberta, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 5m x 5m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	790,00	UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA EPP
12	diária	1.133	(ID-516386) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 10m x 10m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, com fechamento lateral, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	2.676,00	BARRA SOM SISTEMAS DE ÁUDIO LTDA




13	diária	1.329	(ID-516388) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 3m x 3m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, com sanefas laterais, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	397,00	UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA EPP
14	diária	590	(ID-516406) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tenda, tipo pirâmide, em estrutura de metalon, medindo 2,5m x 8m x 8m (A x L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, com sanefas laterais, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	2.086,00	MA LTDA
15	diária	560	(ID-516417) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tendas climatizadas, tipo pirâmide, com estrutura metálica em ferro tubular, diâmetros de 3 polegadas e 1 polegadas, medindo 5,5m x 5,5m (L x C), em lona de PVC, antichama, com sanefas laterais e condicionador de ar 18.000 btus, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	2.465,00	FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
16	diária	488	(ID-516418) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, Característica(s): especializado em locação de tendas climatizadas, tipo pirâmide, com estrutura metálica em ferro tubular, diâmetro de 3 polegadas e 1 polegada, medindo 5m x 10m (L x C), cobertura em lona de PVC, antichama, com sanefas laterais e aparelho de ar condicionado de 48.000 BTUs, incluindo transporte, Características Adicional(is): com instalação e desinstalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	2.930,00	ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

Manaus, 12 de abril de 2023.

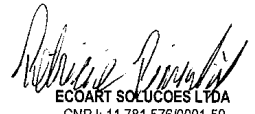
  
**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

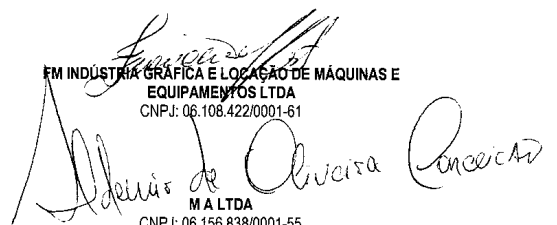
  
**ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**  
 CNPJ: 28.100.688/0001-09

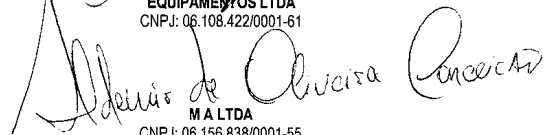
  
**BARRA SOM SISTEMAS DE ÁUDIO LTDA**  
 CNPJ: 06.840.266/0001-71

  
**BERGAMASCO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**  
 CNPJ: 02.655.275/0001-99

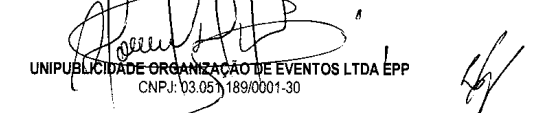
  
**LOG SERV. DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGR. EXPOSIÇÕES E FESTAS LTDA ME**  
 CNPJ: 29.179.838/0001-76

  
**ECOART SOLUÇÕES LTDA**  
 CNPJ: 11.781.576/0001-50

  
**FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
 CNPJ: 06.108.422/0001-61

  
**MA LTDA**  
 CNPJ: 06.156.838/0001-55

  
**MF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME**  
 CNPJ: 23.034.663/0001-22

  
**UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA EPP**  
 CNPJ: 03.057.189/0001-30

**ERRATA**

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2022 – DIVRP/DEGCM/SEMAD DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022 – CML/PM publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 5370, página 22, de 24.06.2022. Retificação da marca referente ao item 17 (ID-502908) da ARP.

Onde se lê:

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	Valor R\$	Fornecedor
17	unidade	36.519	(ID-502908) GRAMPEADOR, Tipo: mesa, Aplicação: grampos 26/6, Material(is): aço, Capacidade: 20 folhas, Característica(s) Adicional(is): sistema de grampeamento aberto e fechado, apoio da base em borracha.	JOCA	9,10	T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS ME

Leia-se:

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	Valor R\$	Fornecedor
17	unidade	36.519	(ID-502908) GRAMPEADOR, Tipo: mesa, Aplicação: grampos 26/6, Material(is): aço, Capacidade: 20 folhas, Característica(s) Adicional(is): sistema de grampeamento aberto e fechado, apoio da base em borracha.	JOCAR	9,10	T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS ME

Manaus, 13 de abril de 2023.

  
**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 245/2023-GECOC/SEMSA**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 186/2021 - NTRAB/SEMSA, e

**CONSIDERANDO** os dispositivos nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o Terceiro Termo de Contrato nº 004/2021 - Prorrogação, que entre si celebram o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Servcar Diesel Ltda. - Epp;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do contrato original, cujo objeto é referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo serviços mecânicos elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento, balanceamento, troca de fluidos lubrificantes existentes nos veículos, troca de filtros de óleo, de ar do motor, do ar condicionado e de combustível, serviços de guincho, serviços de borracharia, lavagem de veículos que compõem e para os que venham compor a frota oficial da SEMSA, conforme Lote 02, 03, 04, 05 e 06 - Pregão Eletrônico nº 109/2020 – CML/PM.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar e atestar as Notas Fiscais e/ou Recibos, referentes à execução do contrato acima citado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA	124.775-1A	GESTOR DO CONTRATO
PAULO ROBERTO DIVINO DE ARAÚJO	112.257-6A	FISCAIS DO CONTRATO
LUCIANO ÂNGELO PINTO	108.128-4A	
LUCINEIA SILVA DOS SANTOS	087.698-4E	
ARLINDO FONSECA GARCIA	092.977-8D	
JÓÃO PAULO PIMENTA DE LIMA	124.832-4A	
BELARMINO LINO FERNANDES FILHO	108.531-0A	
ANDRÉ ARANHA DE MORAES	122.413-1A	FISCAIS SUPLENTES
ANTÔNIO PAULO SILVA BRAGA	109.437-8A	
MÔNICA SIMÃO CABRAL	109.057-7A	
JANDER RAMOS LIBÓRIO	109.826-8A	
ROSINEZ BENEDITA COSTA SANTANA	109.100-0A	
ANA CARLA DA SILVA QUEIROZ	109.042-9A	

**II – ESTABELECE** que serão necessárias, no mínimo, 3 (três) assinaturas dos servidores acima designados para fins de atesto das Notas Fiscais e/ou Recibos.

**III – CONVALIDAR** que este ato tenha seus efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**NAGIB SALEM JOSÉ NETO**  
 Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** convoca o candidato aprovado no Concurso Público da SEMSA, Edital nº 001/2021 – Prefeitura de Manaus, visando ao provimento de cargo para o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O candidato nomeado pelo Decreto de 18 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.568, deverá acessar o site [pssemsa.manaus.am.gov.br](http://pssemsa.manaus.am.gov.br) para se cadastrar e inserir os documentos listados no Anexo II, visando a análise da unidade responsável de Recursos Humanos desta SEMSA.

Imediatamente após a devida finalização do cadastro e inclusão dos documentos solicitados no site, o candidato deverá comparecer, a partir de 20/4 até 17/5/2023, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, 1695 – Adrianópolis, das 8h às 12h, para orientação quanto aos procedimentos pré-admissionais e checagem de pré-requisitos, munido do documento de identidade e CPF.

O prazo de **CONVOCAÇÃO** seguirá o disposto nos itens Requisitos Básicos para a Investidura no Cargo, Nomeação, Posse e Exercício do Edital nº 001/2021 – Prefeitura de Manaus, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, combinado com os Arts. 70 e 75 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971.

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**Shadia Hussami Hauache Fraxe**  
 Secretária de Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**9ª Convocação do Concurso SEMSA para um Especialista em Saúde – Médico Psiquiatra (Nível Superior) - Edital nº 001/2021**

CARGOS	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO
ES-MÉDICO PSQUIATRA	01	8º

**ANEXO II**

<p><b>1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INCLUSÃO NO SITE DA SEMSA – LEGÍVEL EM PDF</b>  <b>2- LEVAR ORIGINAL, PARA CONFERÊNCIA, E CÓPIA, PARA ENTREGA, NA APRESENTAÇÃO NA SEDE</b></p> <p>1. Carteira de Identidade Civil;                  2. Cartão de Identificação do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física - CPF;                  3. Título de Eleitor;                  4. Comprovante de Quitação Eleitoral (certidão de quitação com a justiça eleitoral emitida pelo site: <a href="http://www.tse.jus.br">http://www.tse.jus.br</a>);                  5. Certificado de Reservista ou Carta Patente / para candidatos do sexo masculino;                  6. Inscrição no PIS ou PASEP (deixar folha escrita "primeiro emprego" se for esse o caso);                  7. Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável;                  8. Certidão de Nascimento de Dependentes Menores de 12 anos, acima de 12 anos RG, se houver;                  9. CPF dos filhos de zero a 18 anos;                  10. CPF do cônjuge;                  11. Comprovante de Residência com CEP (ÁGUA, LUZ OU TELEFONE), expedida no prazo máximo de 90 dias, em nome do usuário ou do cônjuge ou com declaração do nome de quem constar a fatura - <b>COMPROVANTE DEVE SER DE MANAUS</b>;                  12. Comprovante (Extrato ou Cartão) do BRADESCO que conste AGÊNCIA E DÍGITO, CONTA E DÍGITO. CONTA DEVE SER DE MANAUS;                  13. 1 foto para documento (3x4);                  14. Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Federal;                  15. Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual;                  16. Comprovante de Escolaridade: Diploma de Graduação com Histórico (Para CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR);                  17. Comprovante de Escolaridade: Residência Médica em Psiquiatria, credenciada pelo MEC, ou Título de Especialista em Psiquiatria, concedido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e suas afiliadas, com o devido registro no Conselho Profissional;                  18. Registro no respectivo Conselho Profissional;                  19. Comprovante de Quitação da Anuidade do Conselho Profissional;                  20. Atestado de Sanidade Física e Mental;                  21. Comprovante de imunização – COVID-19, com o CICLO VACINAL COMPLETO, conforme disposto no art. 5º da Portaria nº 512/2021-NTRAB/SEMSA, publicada no DOM nº 5202, de 13-10-2021, e republicada no DOM nº 5208, de 21-10-2021.</p> <p><b>3 – DOCUMENTOS EXTRAS PARA ENTREGA NA SEMSA – PARA QUEM JÁ POSSUI VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b></p> <p>22. Para cargos inacumuláveis, protocolo de pedido de Exoneração de Cargo (atentar para que a data do pedido coincida com a data da posse);                  23. Para cargo plausível de ser acumulado, declaração de carga horária de trabalho do cargo público atualmente ocupado.</p>
---

**ERRATA**

**ATO:** Extrato do Termo de Contrato nº 011/2023, de 1º de fevereiro de 2023, publicado no DOM nº 5550, página 18, de 21 de março de 2023, que entre si celebram o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e o senhor Antônio Luiz Alencar Pantoja.

**ONDE SE LÊ:**

**“4. VALOR:** 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais), referente a cada período de 12 (doze) meses”.

**2. LEIA-SE:**

**“4. VALOR GLOBAL:** R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais)”.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**NAGIB SALEM JOSÉ NETO**  
 Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N. 0385/2023-SEMED/GSAF**

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos);

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de acesso, de forma continuada, com uso de mão-de-obra especializada e equipamentos, para atender as Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação SEMED, presente às fls. 112-113;

**CONSIDERANDO** que a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de acesso, de forma continuada, com uso de mão-de-obra especializada e equipamentos se destina tão somente a atender a situação emergencial pelo prazo de 90 (noventa) dias;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha das contratadas conforme Planilha Comparativa de Preços n.º 048/2023 às fls. 490-491;

**CONSIDERANDO** que o preço constante das propostas apresentadas pelas empresas às fls. 369-394 e fls. 395-428 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta do Processo n. 2023.18000.19101.0.007097;

**RESOLVE:**

I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da empresa **AXXE PRESTADORA DE SERVIÇOS** para o LOTE 01 e empresa **PREMIER SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA** para o LOTE 02 com vistas à contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de acesso, de forma continuada, com uso de mão-de-obra especializada e equipamentos, para atender as Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

II – **CONTRATAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 5.270.169,42 (cinco milhões, duzentos e setenta mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), pagando à empresa **AXXE PRESTADORA DE SERVIÇOS** o valor de R\$ 2.924.567,46 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e à empresa **PREMIER SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, o valor de R\$ 2.345.601,96 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos).

À consideração da Secretária Municipal de Educação - SEMED para ratificação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**LOURIVAL LITAIFF PRAIA**  
Subsecretário de Administração e Finanças

Pelo exposto **RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

## Combater o mosquito é com você, comigo, com todo mundo.

Elimine os criadouros. Faça a sua parte.



### Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

**Confira o check-list de combate aos criadouros:**





Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em: [gov.br/combateades](http://gov.br/combateades)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

(\*) PORTARIA Nº 039/2023

A DIRETORA DE ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV, da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** a contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada conforme Mapa Comparativo de Preços às fls. 88;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 68-71 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta nos autos do Processo n.º 2023.15848.15929.0.000171,

**RESOLVE:**


I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da empresa ANL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos.

II – **CONTRATAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de **R\$ 122.977,50 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

À consideração do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

  
**Camila Correia Mestrinho**  
Diretor de Área de Administração  
e Finanças, em exercício  
DAF/SEMMAS

**RATIFICO** a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

Manaus, 14 de abril de 2023.

  
**Antônio Ademir Stroski**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade  
SEMMAS

(\*) Republicação da Portaria, publicada com erro no DOM 5566, de 14/04/2023.

**EXTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Fomento nº 002/2023, celebrado em 17/04/2023.

**2. PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e o INSTITUTO RIO NEGRO.

**3. OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto Apoiar, com repasse financeiro, as atividades filantrópicas do Instituto Rio Negro, OSC, CNPJ 06.214.218/0001-25, com sede na Avenida Cosme Ferreira, 6221, Bairro São José III, CEP 69085-015, Manaus/AM, com objetivo de atender as necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social através da distribuição de filtros, garantindo água potável para o consumo humano, no curto, médio e longo prazo, através da execução da Reserva de Recursos para o atendimento da Emenda Parlamentar nº 113/2022 à LOA 2023, conforme descrição no Plano de Trabalho, referente ao processo nº 2023.15848.15929.0.000096.

**4. VALOR TOTAL:** O repasse financeiro será o montante de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, foram empenhadas, sob o nº 2023NE00135, de 17/03/2023, a conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101; Programa de Trabalho: 18.542.0005.2000.0000; Fonte do Recurso: 15015108; Natureza de Despesa: 33504301.

**6. PRAZO:** 07 (sete) meses a contar da data de recebimento do recurso.

Manaus, 18 de abril de 2023

  
**ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade  
SEMMAS

**EXTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Fomento nº 003/2023, celebrado em 17/04/2023.

**2. PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e o INSTITUTO RIO NEGRO.


**3. OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto Apoiar, com repasse financeiro, as atividades filantrópicas do Instituto Rio Negro, OSC, CNPJ 06.214.218/0001-25, com sede na Avenida Cosme Ferreira, 6221, Bairro São José III, CEP 69085-015, Manaus/AM, com objetivo de atender as necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social através da distribuição de filtros, garantindo água potável para o consumo humano, no curto, médio e longo prazo, através da execução da Reserva de Recursos para o atendimento da Emenda Parlamentar nº 058/2022 à LOA 2023, conforme descrição no Plano de Trabalho, referente ao processo nº 2023.15848.15929.0.000094.

**4. VALOR TOTAL:** O repasse financeiro será o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, foram empenhadas, sob o nº 2023NE00136, de 17/03/2023, a conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101; Programa de Trabalho: 18.542.0005.2000.0000; Fonte do Recurso: 15015108; Natureza de Despesa: 33504301.

**6. PRAZO:** 10 (dez) meses a contar da data de recebimento do recurso.

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade  
SEMMAS

## EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Fomento nº 004/2023, celebrado em 18/04/2023.
2. **PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - **SEMMAS** e o **INSTITUTO RIO NEGRO**.
3. **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto Apoiar, com repasse financeiro, as atividades filantrópicas do Instituto Rio Negro, OSC, CNPJ 06.214.218/0001-25, com sede na Avenida Cosme Ferreira, 6221, Bairro São José III, CEP 69085-015, Manaus/AM, com objetivo de atender as necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social através da distribuição de filtros, garantindo água potável para o consumo humano, no curto, médio e longo prazo, através da execução da Reserva de Recursos para o atendimento da Emenda Parlamentar nº 016/2022 à LOA 2023, conforme descrição no Plano de Trabalho, referente ao processo nº 2023.15848.15929.0.000092.
4. **VALOR TOTAL:** O repasse financeiro será o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, foram empenhadas, sob o nº 2023NE00134, de 17/03/2023, a conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101; Programa de Trabalho: 18.542.0005.2000.0000; Fonte do Recurso: 15015108; Natureza de Despesa: 33504301.
6. **PRAZO:** 03 (três) meses a contar da data de recebimento do recurso.


Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente  
 e Sustentabilidade  
 SEMMAS

## EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Fomento nº 005/2023, celebrado em 18/04/2023.
2. **PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - **SEMMAS** e o **ROTARY CLUB DE MANAUS ADRIANÓPOLIS**.
3. **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto *Apoiar com recurso financeiro em favor do Rotary Club de Manaus Adrianópolis, com o Projeto Lixeiras Sustentáveis, CNPJ n.63.690.721/0001-90, localizada na Rua Costa Azevedo n. 09, sala 804, Edifício Rio Madeira, CEP: 69.010-230, com objetivo de apoiar os serviços socioassistenciais, desenvolvidos pela instituição, por meio da execução da Reserva de Recursos para o atendimento da Emenda Parlamentar nº 040/2022 à LOA 2023, conforme descrição no Plano de Trabalho, referente ao processo nº 2023.15848.15929.0.000093.*
4. **VALOR TOTAL:** O repasse financeiro será o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, foram empenhadas, sob o nº 2023NE00182, de 31/03/2023, a conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101; Programa de Trabalho: 18.542.0005.2000.0000; Fonte do Recurso: 15015108; Natureza de Despesa: 33504301.
6. **PRAZO:** 03 (três) meses a contar da data de recebimento do recurso.

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente  
 e Sustentabilidade  
 SEMMAS

**CONDOMÍNIO 4 – VILLA JARDIM TORQUATO – CONDOMÍNIO LÍRIO** torna público que recebeu da SEMMAS a **LMO Nº 75/2013-3 (3ª Renovação)** sob o processo nº AMA2200015197, que autoriza a atividade Complexo habitacional e similares, com a finalidade de Autorizar o funcionamento do Condomínio Residencial Multifamiliar “CONDOMÍNIO LÍRIO”. Com validade até 14/04/2026, sito na Rua Mutum do Norte, nº 35, TARUMÃ AÇU – MANAUS/AM.

PG/6002

**D F DA AMAZÔNIA LTDA** torna público que recebeu da SEMMAS, a **LMO Nº 109/2015-5 (5ª Renovação)**, sob o protocolo nº AMA2300000234, que autoriza a atividade Construção Civil e Infra-Estrutura, com a finalidade de Autorizar o funcionamento do Motel “Rio Motel” composto por 28 (vinte e oito) apartamentos/suites, com validade até 13/04/2025, situado na Avenida Autaz Mirim, nº 9965, Cidade de Deus, Manaus/AM.

PG/4623

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## PORTARIA Nº202/2023 - GS/SEMINF

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, no uso pleno de suas atribuições legais e,

**CONSIDERNADO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o que está determinando na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu artigo 58, inciso III, e artigos 67 a 82 nos seus incisos e parágrafos, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução contratos firmados pela SEMINF, tendo em vista o princípio da legalidade moralidade e eficácia.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

## RESOLVE:

**Art. 1º– INSTITUIR A COMISSÃO DA COMISSÃO**, constituída para acompanhar, fiscalizar e atestar eventual execução do **Contrato nº 016/2023**, tendo como objeto a Aquisição de Materiais, tipo: Vergalhões de Ferro e Estribos, celebrados pelo Município de Manaus, por intermédio desta Secretaria e a Empresa A F Comércio de Ferragens Ltda.

**Art. 2º– DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para que procedam à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos ajustes indicados no anexo desta Portaria, a partir desta data e durante toda a vigência destes ajustes, ou até que seja determinada sua substituição:

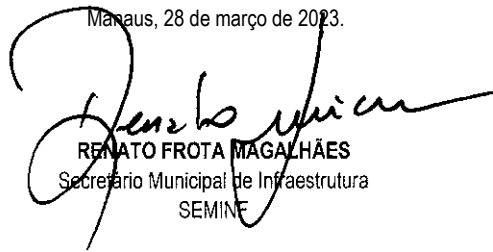
NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
TATIANE DE SOUZA MORAES	126.000-6F	GESTOR
LUCIANO DE MORAES CAMPOS	137.188-6C	FISCAL
FRANKLIN ABENSUR ROCHA	140.206-9A	FISCAL
JONAS SILVA SOUSA	140.217-0A	FISCAL
ANTÔNIO PAULO PEREIRA	140.220-0A	SUPLENTE

**Art. 3º– DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando suas responsabilidades, conforme Portaria nº 068/2023 GS/SEMINF publicada no DOM 5532, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º– DETERMINAR** que na situação de impedimento do Gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à Gestão, mediante despacho do titular da Pasta, e em eventual impedimento de um dos fiscais, o Gestor do Contrato assumirá as funções inerentes à fiscalização.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 28 de março de 2023.



**RENATO FROTA MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
SEMINF

**PORTARIA Nº203/2023 - GS/SEMINF**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, no uso pleno de suas atribuições legais e,

**CONSIDERNADO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o que está determinando na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu artigo 58, inciso III, e artigos 67 a 82 nos seus incisos e parágrafos, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução contratos firmados pela SEMINF, tendo em vista o princípio da legalidade moralidade e eficácia.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º– INSTITUIR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**, constituída para acompanhar, fiscalizar e atestar eventual execução do **Contrato nº 017/2023**, tendo como objeto a Aquisição de Materiais, tipo: Vergalhões de Ferro e Estribos, celebrados pelo Município de Manaus, por intermédio desta Secretaria e a Empresa H. L. Galvão Ltda.

**Art. 2º– DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para que procedam à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos ajustes indicados no anexo desta Portaria, a partir desta data e durante toda a vigência destes ajustes, ou até que seja determinada sua substituição:

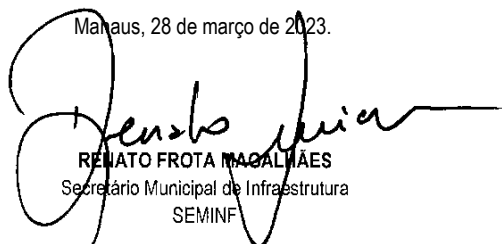
NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
TATIANE DE SOUZA MORAES	126.000-6F	GESTOR
LUCIANO DE MORAES CAMPOS	137.188-6C	FISCAL
FRANKLIN ABENSUR ROCHA	140.206-9A	FISCAL
JONAS SILVA SOUSA	140.217-0A	FISCAL
ANTÔNIO PAULO PEREIRA	140.220-0A	SUPLENTE

**Art. 3º– DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando suas responsabilidades, conforme Portaria nº 068/2023 GS/SEMINF publicada no DOM 5532, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º– DETERMINAR** que na situação de impedimento do Gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à Gestão, mediante despacho do titular da Pasta, e em eventual impedimento de um dos fiscais, o Gestor do Contrato assumirá as funções inerentes à fiscalização.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 28 de março de 2023.



**RENATO FROTA MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
SEMINF

**PORTARIA Nº205/2023 - GS/SEMINF**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, no uso pleno de suas atribuições legais e,

**CONSIDERNADO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o que está determinando na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu artigo 58, inciso III, e artigos 67 a 82 nos seus incisos e parágrafos, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução contratos firmados pela SEMINF, tendo em vista o princípio da legalidade moralidade e eficácia.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º– INSTITUIR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**, constituída para acompanhar, fiscalizar e atestar eventual execução do **Contrato nº 019/2023**, tendo como objeto a Aquisição de Materiais, tipo: Vergalhões de Ferro e Estribos, celebrados pelo Município de Manaus, por intermédio desta Secretaria e a Empresa Mabole Construções e Comércio Ltda.

**Art. 2º– DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para que procedam à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos ajustes indicados no anexo desta Portaria, a partir desta data e durante toda a vigência destes ajustes, ou até que seja determinada sua substituição:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
TATIANE DE SOUZA MORAES	126.000-6F	GESTOR
LUCIANO DE MORAES CAMPOS	137.188-6C	FISCAL
FRANKLIN ABENSUR ROCHA	140.206-9A	FISCAL
JONAS SILVA SOUSA	140.217-0A	FISCAL
ANTÔNIO PAULO PEREIRA	140.220-0A	SUPLENTE

**Art. 3º– DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando suas responsabilidades, conforme Portaria nº 068/2023 GS/SEMINF publicada no DOM 5532, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º– DETERMINAR** que na situação de impedimento do Gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à Gestão, mediante despacho do titular da Pasta, e em eventual impedimento de um dos fiscais, o Gestor do Contrato assumirá as funções inerentes à fiscalização.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 28 de março de 2023.



**RENATO FROTA MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
SEMINF

**PORTARIA Nº206/2023 - GS/SEMINF**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, no uso pleno de suas atribuições legais e,

**CONSIDERNADO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o que está determinando na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu artigo 58, inciso III, e artigos 67 a 82 nos seus incisos e parágrafos, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução contratos firmados pela SEMINF, tendo em vista o princípio da legalidade moralidade e eficácia.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- INSTITUIR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**, constituída para acompanhar, fiscalizar e atestar eventual execução do **Contrato nº 020/2023**, tendo como objeto a Aquisição de Materiais, tipo: Vergalhões de Ferro e Estribos, celebrados pelo Município de Manaus, por intermédio desta Secretaria e a Empresa Elétrica Manaus Ltda – EPP.

**Art. 2º- DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para que procedam à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos ajustes indicados no anexo desta Portaria, a partir desta data e durante toda a vigência destes ajustes, ou até que seja determinada sua substituição:

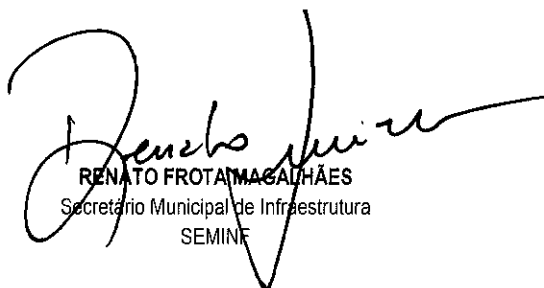
NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
TATIANE DE SOUZA MORAES	126.000-6F	GESTOR
LUCIANO DE MORAES CAMPOS	137.188-6C	FISCAL
FRANKLIN ABENSUR ROCHA	140.206-9A	FISCAL
JONAS SILVA SOUSA	140.217-0A	FISCAL
ANTÔNIO PAULO PEREIRA	140.220-0A	SUPLENTE

**Art. 3º- DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando suas responsabilidades, conforme Portaria nº 068/2023 GS/SEMINF publicada no DOM 5532, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º- DETERMINAR** que na situação de impedimento do Gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à Gestão, mediante despacho do titular da Pasta, e em eventual impedimento de um dos fiscais, o Gestor do Contrato assumirá as funções inerentes à fiscalização.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 28 de março de 2023.

  
**RENATO FROTA MAGALHÃES**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
 SEMINF

**PORTARIA Nº211/2023 - GS/SEMINF**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, no uso pleno de suas atribuições legais e,

**CONSIDERNADO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o que está determinando na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu artigo 58, inciso III, e artigos 67 a 82 nos seus incisos e parágrafos, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução contratos firmados pela SEMINF, tendo em vista o princípio da legalidade moralidade e eficácia.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- INSTITUIR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**, constituída para acompanhar, fiscalizar e atestar eventual execução do **Contrato nº 022/2023**, tendo como objeto a Aquisição de Materiais, tipo: Vergalhões de Ferro e Estribos, celebrados pelo Município de Manaus, por intermédio desta Secretaria e a Empresa Hepta Mix Eireli EPP.

**Art. 2º- DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para que procedam à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos ajustes indicados no anexo desta Portaria, a partir desta data e durante toda a vigência destes ajustes, ou até que seja determinada sua substituição:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
TATIANE DE SOUZA MORAES	126.000-6F	GESTOR
LUCIANO DE MORAES CAMPOS	137.188-6C	FISCAL
FRANKLIN ABENSUR ROCHA	140.206-9A	FISCAL
JONAS SILVA SOUSA	140.217-0A	FISCAL
ANTÔNIO PAULO PEREIRA	140.220-0A	SUPLENTE

**Art. 3º- DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando suas responsabilidades, conforme Portaria nº 068/2023 GS/SEMINF publicada no DOM 5532, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º- DETERMINAR** que na situação de impedimento do Gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à Gestão, mediante despacho do titular da Pasta, e em eventual impedimento de um dos fiscais, o Gestor do Contrato assumirá as funções inerentes à fiscalização.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 28 de março de 2023.

  
**RENATO FROTA MAGALHÃES**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
 SEMINF

**PORTARIA Nº 217/2023 – SEMINF**

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 7º do Decreto Nº 2.684 de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o regimento interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas competências;

**RESOLVE:**

**I – ALTERAR A COMPOSIÇÃO** dos membros da Comissão contidos na Portaria nº 069/2022, passando a vigorar com a servidora JÉSSICA SOUSA BRANDÃO DA COSTA, responsável pelo Sistema E-CONTAS, e como substituta a servidora BEATRIZ ALENCAR DE OLIVEIRA, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

**II - DETERMINAR** que a vigência deste ato tem seu início com a sua publicação, sendo que seus efeitos passam a vigorar a contar de 04.04.2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**HELÍATAN BOTELHO CORREA**  
 Subsecretário de Gestão e Planejamento - SSGP  
 SEMINF

**PORTARIA Nº 218/2023 – SEMINF**

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 7º do Decreto Nº 2.684 de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o regimento interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas competências;

**RESOLVE:**

**I – ALTERAR A COMPOSIÇÃO** dos membros da Comissão contidos na Portaria nº 070/2022, passando a vigorar com a servidora JÉSSICA SOUSA BRANDÃO DA COSTA, responsável pelo Sistema de Prestação de Contas Mensais - PCM, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**II - DETERMINAR** que a vigência deste ato tem seu início com a sua publicação, sendo que seus efeitos passam a vigorar a contar de 04.04.2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**HELÍATAN BOTELHO CORREA**  
 Subsecretário de Gestão e Planejamento - SSGP  
 SEMINF

**PORTARIA Nº 219/2023 – SEMINF**

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** a cláusula terceira, parágrafo primeiro, item 4 dos termos de convênio nº 018 e nº 019 de 2021 - SEINFRA e nº 002, nº 003, nº 004 e nº 008 de 2021 – UGPE;

**RESOLVE:**

**I – ALTERAR A COMPOSIÇÃO** dos membros da Comissão contidos na Portaria nº 066/2022, passando a vigorar com a servidora JÉSSICA SOUSA BRANDÃO DA COSTA e LEOMIR GÓES DE SOUZA para acompanhar a aplicação dos recursos na execução do objeto dos convênios citados.

**II - DETERMINAR** que a vigência deste ato tem seu início com a sua publicação, sendo que seus efeitos passam a vigorar a contar de 04.04.2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**HELÍATAN BOTELHO CORREA**  
 Subsecretário de Gestão e Planejamento - SSGP  
 SEMINF

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**ERRATA**

Errata da Republicação do Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018, publicado no Diário Oficial do Município-DOM Edição nº 5560 de 04/04/2023 pg. 53.

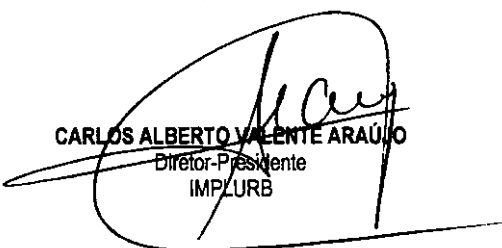
**ONDE SE LÊ:**

**DO VALOR GLOBAL:** O valor global do presente termo aditivo importa a quantia de R\$ 12.142,67 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), com diferença de R\$ 6.413,22 (seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte e dois centavos) a serem pagos no período de janeiro de 2022 a outubro de 2022. O valor do contrato passa de R\$ 95.688,12 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos) para a quantia de R\$ 107.830,79 (cento e sete mil, oitocentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

**LEIA-SE:**

**DO VALOR GLOBAL:** O valor global do presente termo aditivo importa a quantia de R\$ 12.142,67 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), com diferença de R\$ 7.780,74 (sete mil, setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), retroagindo seus efeitos de fevereiro de 2022 até dezembro de 2022. O valor do contrato passa de R\$ 95.688,12 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos) para a quantia de R\$ 107.830,79 (cento e sete mil, oitocentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

Manaus, 13 de abril de 2023

  
**CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO**  
 Diretor-Presidente  
 IMPLURB

**MANAUS PREVIDÊNCIA**

**(\*) PORTARIA CONJUNTA Nº 238/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 181/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2023.11209.15259.0.010769, em 07.02.2023, **resolvem**,

**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, c/c o artigo 24 da Emenda





Constitucional nº 103, de 12.11.2019, a servidora **VALDECI LUNA LEITE**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 19, matrícula 083.050-0 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação**, com os proventos mensais de R\$ 4.131,58 (quatro mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Remuneração SEMEF	Lei nº 1.955, de 29.12.2014, c/c a Lei nº 2.990, de 22.12.2022.	R\$ 1.549,08
VPNI Inc. Prod. Fazendária	Lei nº 1.955, de 29.12.2014.	R\$ 2.582,50
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 4.131,58</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 04 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

(\*) Republicada integralmente por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial do Município de Manaus, datado de 11 de abril de 2023, Edição nº 5563, página 51.

**PORTARIA CONJUNTA N.º 255/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** pensão por morte, na forma que específica.

A **DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 198/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2023.17848.17894.0.000514, em 21.03.2023, **resolvem**,

**I – CONCEDER** pensão por morte, a contar da data do óbito, nos termos dos artigos 8º, inciso I, §§ 1º e 5º, 11, 27, inciso II, alínea "a", 41, inciso I, 42, inciso I, e 47, § 2º, inciso IV, alínea "c", tem 6, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, c/c art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a **VARLY FREITAS FERREIRA**, na condição de companheiro da ex-servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES**, falecida em 27.02.2023, aposentada no cargo de Pedagogo 4-A, matrícula nº 063.712-2 B do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, devendo o pagamento do benefício ficar a cargo do **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e ser vitalício.

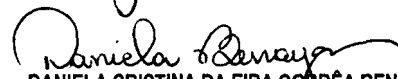
**II – DETERMINAR** que a pensão corresponda à importância de R\$ 4.332,03 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e três centavos), na forma discriminada abaixo:

Composição da Remuneração de Contribuição	Valor	
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 4.332,03
<b>Valor Total dos Pensionamentos</b>		<b>R\$ 4.332,03</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 17 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 256/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** pensão por morte, na forma que específica.

A **DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 192/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2023.17848.17894.0.000509, em 21.03.2023, **resolvem**,


**I – CONCEDER** pensão por morte, a contar da data do óbito, nos termos dos artigos 8º, inciso I, § 1º, 11, 27, inciso II, alínea "a", 41, inciso I, 42, inciso I, e 47, § 2º, inciso IV, alínea "c", item 6, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, c/c art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a **NEUSA VASCONCELOS GOUVEIA**, na condição de cônjuge do ex-servidor **JOSE AUGUSTO GOUVEIA**, falecido em 14.03.2023, aposentado e enquadrado no cargo de Agente Administrativo C-III, matrícula 109.964-7 A, do quadro de pessoal da **Câmara Municipal de Manaus**, devendo o pagamento do benefício ficar a cargo do **Fundo Previdenciário do Município de Manaus**, e ser vitalício.

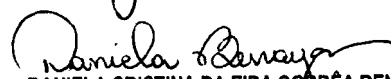
**II – DETERMINAR** que a pensão corresponda à importância de R\$ 14.803,60 (quatorze mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos), na forma discriminada abaixo:

Composição da Remuneração de Contribuição	Valor	
Vencimento	Lei nº 169, de 13.12.2005, c/c a Lei nº 526, de 15.12.2022.	R\$ 3.564,55
Adicional por Tempo de Serviço	Art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 169/05, c/c o art. 203, parágrafo único, da Lei nº 1.118/71.	R\$ 712,91
Salário Produtividade	Lei nº 169/05, Art. 22, inciso I, alínea "f", c/c Ato da Previdência nº 332/06-GP/DIAD.	R\$ 13.653,04
<b>Total</b>		<b>R\$ 17.930,50</b>
<b>Aplicação do Teto Previdenciário</b> (R\$ 17.930,50 – R\$ 7.507,49) * 0,70 + R\$ 7.507,49 = R\$ 14.803,60		
<b>Valor Total dos Pensionamentos</b>		<b>R\$ 14.803,60</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 17 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 257/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**REVISAR** aposentadoria, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Revisão de Benefício nº 172/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico nº 165/2023-Auditoria Interna/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2023.17848.17894.0.000504, em 20.03.2023, **resolvem**,

**REVISAR**, com efeitos financeiros a contar de 03.03.2020, a PORTARIA N.º 089/2020-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM de 5 de março de 2020, Edição 4792, passando a vigorar da seguinte forma:

**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **EDILZA DE ARAUJO LIMA**, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar Administrativo C-10, matrícula 066.077-9 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, com os proventos mensais de R\$ 2.966,09 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Subsídio	Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 1.222, de 26.03.2008, c/c a Lei nº 2.449, de 03.06.2019.	R\$ 2.966,09
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 2.966,09</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 17 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 258/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**REVISAR** pensão por morte, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no laudo médico pericial da Junta Médico-Pericial do Município, emitido em 06 de março 2023,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Revisão de Benefício nº 188/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 168/2023-AUDIN/Manaus Previdência, que conclui que o processo está dentro das normas de legalidade dos atos de revisão de benefício,

**CONSIDERANDO** ainda o disposto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2023.17848.17894.0.000339, em 13.02.2023, **resolvem**,

**I – REVISAR** a PORTARIA CONJUNTA N.º 76/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM de 06 de fevereiro de 2023, Edição nº 5521, páginas 31-32, passando a vigorar da seguinte forma:

**II – CONCEDER** pensão por morte, a contar da data do óbito, nos termos dos artigos 8º, inciso I, § 1º, 11, 27, inciso II, alínea “a”, 41, inciso II, 42, inciso I, 43, e 47, § 2º, inciso II, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a **ANDRE GUILHERME NEGREIROS ALVES**, na condição de filho maior inválido do ex-servidor **ANTONIO CARLOS ALMEIDA ALVES**, falecido em 05.11.2022, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 094.537-4 D, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, devendo o pagamento do benefício ficar a cargo do **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e ser extinto pela cessação da invalidez.


**III – APLICAR**, ao valor total dos pensionamentos, o rateio na proporção de 50% (cinquenta por cento), conforme a tabela abaixo:

Composição da Remuneração de Contribuição		Valor
Vencimento	Lei nº 196/2008, c/c o Decreto nº 0157, de 10.06.2009, e Lei nº 2.949, de 12.09.2022.	R\$ 2.424,00
<b>Valor Total dos Pensionamentos</b>		<b>R\$ 2.424,00</b>

**IV – DETERMINAR** que cada cota da pensão corresponda à importância de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 17 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 259/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 201/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2022.18000.19332.0.008051, em 19.04.2022, **resolvem**,


**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 30, §§ 1º e 2º, e 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **ANA NERY LOPES DANTAS**, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-C, matrícula nº 079.371-0 B, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, com os proventos mensais de R\$ 3.736,84


(três mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 3.736,84
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 3.736,84</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 17 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 260/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 204/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,


**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2022.18000.18125.0.005679, em 17.03.2022, **resolvem**,

**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **TEREZINHA DA SILVA BATISTA**, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-F, matrícula nº 075.074-3 E, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, com os proventos mensais de R\$ 2.699,57 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 2.699,57
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.699,57</b>
Valor Médio Apurado	Artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007, e artigo 61 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.	R\$ 3.024,44
<b>Valor Base para Cálculo do Benefício</b>		<b>R\$ 2.699,57</b>
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 2.699,57</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 17 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 261/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** Laudo Médico Pericial da Junta Médico-Pericial do Município, emitido em 13 de março de 2023,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 203/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,


**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2022.18000.19332.0.026340, em 14.12.2022, **resolvem**,

**APOSENTAR**, por invalidez, a contar de 13.03.2023, nos termos do artigo 28, § 1º, primeira parte, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, o servidor **FRANCISCO CARLOS RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor Nível Superior 20H 2-B, matrícula nº 105.430-9 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, com os proventos mensais de R\$ 1.406,71 (mil, quatrocentos e seis reais e setenta e um centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879 de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 2.949,91
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.949,91</b>
Valor Médio Apurado	Artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.05, alterada pela Lei n.º 1.197, de 31.12.2007, e artigo 61 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.	R\$ 2.738,19
<b>Valor Base para Cálculo do Benefício</b>		<b>R\$ 2.738,19</b>
Valor do Provento Apurado	Na fração de 6.563/12.775 multiplicado pelo valor médio apurado, nos termos do artigo 40, § 3º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 e artigo 55 da Lei nº 870/05.	R\$ 1.406,71
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 1.406,71</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 262/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 207/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,


**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2023.18000.19336.0.001749, em 24.01.2023, **resolvem**,

**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 30, §§ 1º e 2º, e 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **VERA LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-G, matrícula nº 063.872-2 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, com os proventos mensais de R\$ 3.419,72 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 3.419,72
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 3.419,72</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 263/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 211/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2023.18000.18125.0.001662, em 24.01.2023, **resolvem**,

**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 30, §§ 1º e 2º, e 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **DULCE EMILIA DE SOUZA VIANA**, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, matrícula nº 079.469-4 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, com os proventos mensais de R\$ 3.628,01 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 3.628,01
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 3.628,01</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 264/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 206/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2023.18000.18125.0.000530, em 09.01.2023, **resolvem**,

**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 30, §§ 1º e 2º, e 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **ELIZABETH BEZERRA LIMA**, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-F, matrícula nº 074.860-9 B, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, com os proventos mensais de R\$ 3.320,13 (três mil, trezentos e vinte reais e treze centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 3.320,13
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 3.320,13</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 265/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** Laudo Médico Pericial da Junta Médico-Pericial do Município, emitido em 06 de fevereiro de 2023,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 208/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2022.18000.19328.0.024615, em 21.11.2022, **resolove**,

**APOSENTAR**, por invalidez, a contar de 06.02.2023, nos termos do artigo 28, §§ 1º, segunda parte, e 5º, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LUCIO DE LIMA**, no cargo de Pedagogo 20H 1-A, matrícula 118.321-4 C, do quadro de

peçoal da **Secretaria Municipal de Educação**, com os proventos mensais de R\$ 2.284,73 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), a serem custeados pelo **Fundo Previdenciário do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 2.343,03
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.343,03</b>
Valor Médio Apurado	Artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.05, alterada pela Lei n.º 1.197, de 31.12.2007, e artigo 61 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.	R\$ 2.284,73
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 2.284,73</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 266/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

A **DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 199/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

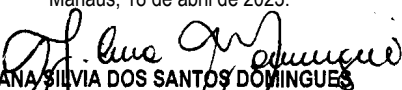
**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2023.18000.18125.0.004360, em 01.03.2023, **resolvem**,

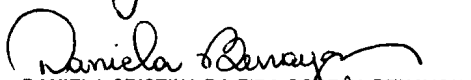
**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos da regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **SANDRA MARIA ALBUQUERQUE AGUILAR**, no cargo de Pedagogo 40H 2-G, matrícula nº 012.186-0 C, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, com os proventos mensais de R\$ 6.839,44 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 40H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 6.839,44
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 6.839,44</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 267/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

A **DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 212/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,


**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2022.18000.19320.0.008161, em 20.04.2022, **resolvem**,


**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 30, §§ 1º e 2º, e 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, o servidor **CLOVES DACIO DA SILVA**, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-F, matrícula nº 013.480-5 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, com os proventos mensais de R\$ 4.083,37 (quatro mil e oitenta e três reais e sete centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 4.083,37
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 4.083,37</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 268/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

A **DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 205/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2022.18000.19340.0.014476, em 04.07.2022, **resolvem**,

**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **RIZOMAR DA SILVA NEVES**, no cargo de Professor Nível Superior 40H 1-F, matrícula nº 115.466-4 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, com os proventos mensais de R\$ 3.995,97

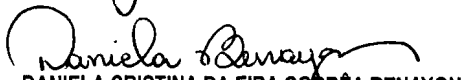
(três mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 40H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.905, de 14.06.2022.	R\$ 5.399,12
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.399,12</b>
Valor Médio Apurado	Artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007, e artigo 61 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.	R\$ 3.995,97
<b>Valor Base para Cálculo do Benefício</b>		<b>R\$ 3.995,97</b>
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 3.995,97</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 269/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** aposentadoria, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 213/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2022.01637.01412.0.008575, em 25.11.2022, **resolvem**,

**APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos da regra de transição do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 51 da Lei nº 870, de 21.07.2005, a servidora **LUCIA AMARO DA COSTA**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 090.167-9 D, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, com os proventos mensais de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento	Lei nº 196/2008, c/c o Decreto nº 0157, de 10.06.2009, e Lei nº 2.949, de 12.09.2022.	R\$ 2.604,00
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 2.604,00</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 270/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**CONCEDE** pensão por morte, na forma que especifica.

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020, e o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 210/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

**CONSIDERANDO** o disposto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2023.17848.17894.0.000579, em 04.04.2023, **resolvem**,

**I – CONCEDER** pensão por morte, a contar da data do óbito, nos termos dos artigos 8º, inciso I, § 1º, 11, 27, inciso II, alínea “a”, 41, inciso I, 42, inciso I, e 47, § 2º, inciso IV, alínea “c”, item 6, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, c/c o artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, a **ROSELY VIEIRA SORIANO**, na qualidade de cônjuge do servidor inativo **JULIO SORIANO FILHO**, falecido em 28.03.2023, aposentado no cargo de Guarda Municipal B-III, matrícula 014.252-2 D, do quadro de pessoal da **Casa Militar**, devendo o pagamento do benefício ficar a cargo do **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e ser vitalício.

**II – DETERMINAR** que a pensão corresponda à importância de R\$ 1.459,61 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), na forma discriminada abaixo:

Composição da Remuneração de Contribuição		Valor
Proventos	Lei nº 10.887, de 18.06.2004.	R\$ 1.564,69
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.564,69</b>
Redução do Benefício	Art. 24, da E.C. nº 103, de 12.11.2019.	R\$ 1.459,61
<b>Valor Total dos Pensionamentos</b>		<b>R\$ 1.459,61</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

  
**ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA CONJUNTA N.º 271/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 18, inciso VII da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019 e o disposto no artigo 13, inciso II e artigo 14, inciso II do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir comissão específica para análise da documentação apresentada pelas empresas ou cooperativas especializadas na prestação dos serviços de rádio táxi participantes do credenciamento, e

**CONSIDERANDO** o que mais consta no Processo Administrativo SIGED nº 2023.17848.17891.0.000533 (VOLUME 1),

**RESOLVEM:**

**I – CONSTITUIR** Comissão de Credenciamento, composta pelos servidores abaixo nominados, com o objetivo de proceder à análise da documentação apresentada pelas empresas ou cooperativas especializadas na prestação dos serviços de rádio táxi participantes do credenciamento, bem como viabilizar as demais e subseqüentes atividades correlatas ao Edital de Credenciamento nº 001/2023 – MANAUS PREVIDÊNCIA.

NOME	CARGO	MATRICULA	FUNÇÃO
Lucas de Souza Batalha	Chefe de Setor de Manutenção e Material	000.214-3A	Presidente
Alice Brilhante Braz	Chefia Auxiliar	000.305-0B	Membro
Iany Santos da Silva	Assessora Técnica I	000.205-4C	Membro
Jarina Torres Ribeiro	Técnico Previdenciário	000.264-0A	Membro

**II – ESTABELECE**R que a atuação no âmbito da Comissão de Credenciamento não enseja qualquer remuneração para seus membros, e que os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

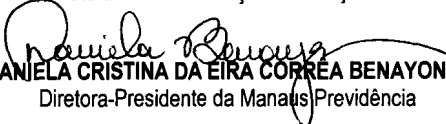
**III – DETERMINAR** que a referida Comissão seja desconstituída quando ocorrer o encerramento oficial do Credenciamento nº 001/2023 – MANAUS PREVIDÊNCIA.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES**

Diretora de Administração e Finanças

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA N.º 272/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

**DESIGNA** substituto de servidora afastada em virtude de férias regulamentares.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, na competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019 e o disposto no artigo 40, inciso II do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do documento formalizado sob nº 2023.17848.17869.9.007863, **resolve**

**DESIGNAR** o servidor **CAIO CESAR ANDRADE**, matrícula nº 000.245-3A, ocupante do cargo de Analista Previdenciário – Especialidade Administrativa, para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo em provimento de Chefe de Setor de Concessão de Benefícios (SCON), integrante da estrutura organizacional da Manaus Previdência, no período de 11.04.2023 a 20.04.2023, sem direito à percepção de remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição à titular **ALESSANDRA DE LIMA BRAGA MENDONÇA**, afastada por motivo de férias regulamentares.

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, em Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV**, com sede nesta cidade, Av. Constantino Nery, nº 2480, Chapada, CONVIDA: Servidores Titulares de Cargos Efetivos, Aposentados, Pensionistas, Autoridades, Vereadores e a Sociedade em Geral à “AUDIÊNCIA PÚBLICA”, que ocorrerá no dia 26 de abril de 2023, a partir das 14h, para Apresentação da Prestação de Contas da Manaus Previdência, referente ao ano de 2022, em atendimento ao que determina o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria nº 185/2015 e alterações).

A Audiência Pública será no formato híbrido (presencial e virtual), no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Maceió, s/n, bairro Parque 10 de novembro, bem como por meio de transmissão ao vivo no canal da Prefeitura de Manaus no YouTube.

Para acompanhar, basta acessar o canal da Prefeitura no Youtube, por meio do link específico <https://www.youtube.com/watch?v=pEiOtAnn67Q>, ou o endereço eletrônico <https://manausprevidencia.manaus.am.gov.br/>, onde estará disponível o link “AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL” para acesso ao canal do YouTube.

Na oportunidade serão abordados temas relativos ao resultado da gestão, carteira de investimentos, situação atuarial e benefícios previdenciários, programas e projetos da Manaus Previdência.

O público virtual participará enviando suas perguntas pelo chat do canal.

Aos que desejarem comparecer presencialmente à Audiência, favor confirmar presença pelo e-mail [cqab.manausprevidencia@gmail.com](mailto:cqab.manausprevidencia@gmail.com) até o dia 24/04/2023 (segunda-feira).

Para mais informações, entrar em contato pelo telefone (092) 3186-8001 ou pelo e-mail supramencionado.


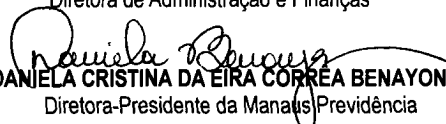
Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**AVISO DE EDITAL**

**A MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV** torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento para credenciamento de empresa e/ou cooperativa, para contratação dos serviços de rádio táxi destinados ao transporte individual de passageiros, com utilização de sistemática de *voucher* eletrônico, para atender à Manaus Previdência. O Edital de Credenciamento nº 001/2023 será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e o edital com os anexos será disponibilizado na íntegra no site eletrônico da Manaus Previdência na rede mundial de computadores: <https://manausprevidencia.manaus.am.gov.br>. O Edital e seus anexos também estarão disponíveis para consulta e aquisição na sede da Manaus Previdência, na Avenida Constantino Nery, nº 2.480, Chapada, CEP: 69.050-001, Manaus/AM, no período compreendido entre os dias úteis e de expediente de 20/04/2023 a 27/04/2023, mediante apresentação de dispositivo de armazenamento como *pen drive*, CD-ROM ou DVD-ROM regravável. Os interessados poderão solicitar o Edital e seus anexos, ainda, via e-mail, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [manausprev.smat@gmail.com](mailto:manausprev.smat@gmail.com) ou [manausprev.compras@gmail.com](mailto:manausprev.compras@gmail.com).

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES**  
Diretora de Administração e Finanças  
  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – MANAUS PREVIDÊNCIA****1. PREÂMBULO**

A MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 2.480, Chapada, Manaus/AM, CEP 69.050-001, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA, para contratação dos serviços de rádio táxi destinados ao transporte individual de passageiros, para atender à Manaus Previdência, na forma do que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as disposições do presente Edital e seus anexos.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;  
ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ;  
ANEXO V – PLANILHA DEMONSTRATIVA DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS;  
ANEXO VI – PLANILHA DEMONSTRATIVA DO QUANTITATIVO DE PONTOS DE TÁXI;  
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, APROVADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA DA MANAUS PREVIDÊNCIA;  
ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, APROVADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA DA MANAUS PREVIDÊNCIA.

**2. DA VIGÊNCIA DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO**

O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

**3. DA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS**

Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente na sede da MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, na Avenida Constantino Nery, nº 2.480, Chapada, Manaus/AM, CEP 69.050-001, no Setor de Manutenção e Material – SMAT, no período compreendido entre os dias úteis e de expediente de 20/04/2023 a 27/04/2023, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, munidos com dispositivo de armazenamento (exemplos: *pen drive*, CD-ROM, DVD-ROM regravável) para a devida aquisição; ou, ainda, mediante solicitação por e-mail, por meio dos endereços eletrônicos: [manausprev.smat@gmail.com](mailto:manausprev.smat@gmail.com) ou [manausprev.compras@gmail.com](mailto:manausprev.compras@gmail.com).

**4. DO OBJETO**

Contratação dos serviços de rádio táxi destinados ao transporte individual de passageiros, com utilização de sistemática de *voucher* eletrônico, para atender à Manaus Previdência.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	(ID 510449) SERVIÇO DE TÁXI. Característica(s): especializado em corrida de táxi convencional sob demanda, Tarifação: <b>bandeira 01</b> . Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	6.600	Km	R\$ 3,12	R\$ 20.592,00
2	(ID 510452) SERVIÇO DE TÁXI. Característica(s): especializado em corrida de táxi convencional sob demanda, Tarifação: <b>bandeirada inicial</b> . Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	660	Serviço	R\$ 5,00	R\$ 3.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 23.892,00</b>

Obs1: os valores unitários são correspondentes às tarifas de serviço de táxi estabelecidas pelo Decreto nº 5.330, de 13 de junho de 2022, publicado no DOM Edição nº 5363 de mesma data.

Obs2: as quantidades da tabela são estimadas para um período de 12 (doze) meses, baseadas no relatório dos serviços efetivamente prestados decorrentes do contrato de serviços de rádio táxi celebrado anteriormente por esta Manaus Previdência.

Obs3: ao longo da execução contratual, o consumo pode ser maior ou menor que os quantitativos estabelecidos, tendo em vista que os mesmos se tratam de meras previsões.

**5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. Estará impedido de participar do credenciamento a empresa/cooperativa que:

5.1.1. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária aplicada pela Comissão de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos – CED/LC, instituída pela Lei Municipal nº 2.442, de 28 de maio de 2019, ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;

5.1.2. Tenha sócio, dirigente ou responsável técnico da empresa/cooperativa como agente político, servidor estatutário, servidor temporário, empregado público, servidor ocupante de cargo em comissão, conselheiro tutelar, membro de conselhos e comissões municipais ou estagiário na Administração Pública Municipal;

5.1.3. Esteja sob insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.1.4. Seja sociedade estrangeira que não funcione ou que não esteja autorizada a operar no País;

5.1.5. Não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal e trabalhista.

**6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A empresa/cooperativa deverá apresentar o Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do ANEXO II, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos e declarações por ele firmadas:

6.1.1. Habilitação jurídica;

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista, conforme subitem 7.2;

6.1.3. Habilitação Técnica, conforme subitem 7.3;

6.1.4. Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (ANEXO III);

6.1.5. Declaração que Não Emprega Menor, Exceto na Condição de Aprendiz (ANEXO IV).

**7. DOS DOCUMENTOS****7.1. Habilitação Jurídica**

7.1.1. Requerimento de empresário;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS por meio de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade, bem como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular de licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa/cooperativa, em validade;

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Serão admitidas certidões emitidas por meio da internet desde que no prazo de validade;

7.2.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos.



**7.3 Habilitação Técnica**

7.3.1. Autorização do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) para exploração dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Táxi válida;

7.3.2. Apresentação da solução (sistema) de voucher eletrônico a ser utilizada na contratação, conforme previsto em Projeto Básico;

7.3.3. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, onde figure o nome e a função ou atividade de quem o emitiu, comprovando que a prestação dos serviços de transporte individual de passageiros, por meio de táxi, ocorreu de forma satisfatória;

7.3.4. Planilha demonstrativa com as informações pertinentes à quantidade de veículos que compõem a sua frota, conforme modelo constante do ANEXO V;

7.3.5. Planilha demonstrativa com as informações pertinentes à quantidade de pontos de táxi que compõem a sua frota, conforme modelo constante no ANEXO VI;

7.3.5.1. A empresa/cooperativa deve possuir, pelo menos, 1 (um) ponto de táxi com distância máxima de 2 (dois) quilômetros da sede da Manaus Previdência, e a Comissão de Credenciamento se reserva ao direito de diligenciar para atestar tal requisito, caso seja necessário.

7.3.6. Relatórios ou documentos extraídos de sistema de voucher eletrônico que comprovem o tempo médio de início da corrida de até 20 (vinte) minutos a contar da solicitação do usuário do serviço, contendo amostra mínima de 100 (cem) corridas realizadas no intervalo de 3 (três) meses anteriores à data da entrega do relatório constante no envelope.

**8. DA ENTREGA DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO**

8.1. O Pedido de Credenciamento (ANEXO II) e a documentação exigida no item 7 deste Edital deverão ser entregues na sede da MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, na Avenida Constantino Nery, nº 2.480, Chapada, Manaus/AM, CEP 69.050-001, no Setor de Manutenção e Material – SMAT, no período compreendido entre os dias úteis e de expediente de 20/04/2023 a 27/04/2023, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, **em envelope lacrado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:**

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV  CREDENCIAMENTO Nº01/2023  ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO  NOME DO INTERESSADO: (indicar o nome da empresa/cooperativa)  CNPJ: (indicar cadastro CNPJ)  CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI DESTINADOS AO  TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER À MANAUS  PREVIDÊNCIA</p>
---

8.2. O envelope referido no item anterior permanecerá lacrado e inviolado até a data de sua abertura na sessão pública;

8.3. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso;

8.4. Os documentos devem ser entregues em uma via, sendo admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Credenciamento;

8.5. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente;

8.6. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos;

8.7. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recebida no Protocolo da sede da Manaus Previdência – MANAUSPREV, assumindo o proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

**9. DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ABERTURA DO ENVELOPE, DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DE SORTEIO E DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes:

9.1.1. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada na sede da MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, na Avenida Constantino Nery, nº 2.480, Chapada, Manaus/AM, CEP 69.050-001, na sala de reunião da Gerência de Administração e Finanças – GERAFI, no dia 04/05/2023, às 10h.

9.2. Da Análise da Documentação

9.2.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

9.2.2. Os documentos entregues para fins de habilitação serão juntados ao processo administrativo digital, rubricados por todos os interessados presentes e pela Comissão de Credenciamento.

9.2.3. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.

9.2.4. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

9.2.5. A Comissão de Credenciamento divulgará a relação de credenciadas no sítio eletrônico <https://manausprevidencia.manaus.am.gov.br/> e no Diário Oficial do Município - D.O.M.

9.3. Da Sessão de Sorteio, Classificação e de Credenciamento:

9.3.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará as empresas/cooperativas habilitadas para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciadas, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

9.3.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciadas será realizada na sede da MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, na Avenida Constantino Nery, nº 2.480, Chapada, Manaus/AM, CEP 69.050-001, na sala de reunião da Gerência de Administração e Finanças – GERAFI, em data e horário previamente designados, devendo observar que:

9.3.2.1. As divulgações se darão por meio de comunicação por correio eletrônico ou notificação pessoal por meio de ofício, bem como sítio eletrônico <https://manausprevidencia.manaus.am.gov.br/>.

9.3.3. Poderão participar do sorteio apenas as empresas/cooperativas que atenderem às condições previstas neste Edital na data do sorteio, devendo atualizar as documentações que tiverem sua vigência expirada no intervalo entre a data da análise da documentação e a data do sorteio;

9.3.4. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença das empresas/cooperativas, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

9.3.5. O resultado do sorteio será disponibilizado no sítio eletrônico da Manaus Previdência: <https://manausprevidencia.manaus.am.gov.br/>.

9.3.6. As empresas/cooperativas serão convocadas a assinarem o Instrumento de Credenciamento (ANEXO VII) junto à Manaus Previdência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal

9.3.7. A relação numerada de empresas/cooperativas credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio das mesmas, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, que formalizará contrato de 12 (doze) meses de vigência.

9.3.8. Havendo descredenciamento de empresa/cooperativa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.3.9. Caso não existam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja empresa/cooperativa em condições de atender ao Edital.

9.3.10. Caso compareça apenas um interessado durante a vigência do credenciamento, a Manaus Previdência reserva-se ao direito de prorrogar o contrato celebrado com o mesmo por iguais e sucessivos períodos, tendo em vista a natureza contínua dos serviços.

9.4. O participante poderá apresentar-se a todos os atos previstos neste item 9 por mandatário munido de procuração com poderes específicos para intervir no presente procedimento de credenciamento, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**10. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DAS CREDENCIADAS**

10.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novas

empresas/cooperativas interessadas durante sua vigência, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

10.2. A empresa/cooperativa que solicitar, após o período indicado no item 8.1, sua inclusão no Rol de Credenciadas publicado pela Manaus Previdência, a mesma será incluída na última posição da lista dos integrantes, desde que tenha sua documentação aprovada, devendo-se observar que:

10.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciadas serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à Manaus Previdência.

10.2.2. As novas credenciadas serão habilitadas a compor o banco de credenciadas pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

## 11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA/COOPERATIVA CREDENCIADA

12.1. Quanto à seleção da empresa/cooperativa credenciada, o critério de acionamento da credenciada para prestar os serviços será o de rodízio, em ordem definida por sorteio realizado em sessão pública pela Manaus Previdência.

12.2. O primeiro colocado definido em sorteio será convocado a celebrar contrato de 12 (doze) meses de vigência, enquanto os demais serão convocados, seguindo a ordem de classificação, a celebrar contrato, cuja vigência de 12 (doze) meses iniciará após o encerramento da vigência do contrato anterior.

12.3. Perderá a vez a empresa/cooperativa que rejeitar a convocação para a celebração do contrato ou permanecer silente, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.

12.3.1. Caso a(s) próxima(s) credenciada(s), de igual forma, recuse(m) ou não responda(m) à convocação, ou inexistentem outras credenciadas a convocar, a Manaus Previdência reserva-se ao direito de prorrogar o contrato vigente por iguais e sucessivos períodos, tendo em vista a natureza contínua dos serviços.

12.4. A credenciada, na assinatura do contrato, deverá manter a documentação atualizada e cumprir a todas as condições de habilitação exigidas no presente Edital, sob pena de descredenciamento.

## 13. DO DESCREDECIMENTO

13.1. Haverá o cancelamento do credenciamento da empresa/cooperativa que:

13.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

13.1.2. Recusar injustificadamente em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

13.1.3. Omitir informações ou prestar informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

13.1.4. Instaurar insolvência civil;

13.1.5. Cometer atos de falsidade ideológica;

13.1.6. Infringir a legislação de regência do objeto deste Edital;

13.1.7. Não manter as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Edital;

13.1.8. Executar os serviços objeto deste Edital com negligência, imprudência e/ou imperícia;

13.1.9. Ceder totalmente ou parcialmente a prestação do serviço sem a anuência da Manaus Previdência;

13.1.10. Divulgar informações do interesse exclusivo da Manaus Previdência, obtidas em decorrência do credenciamento;

13.2. A empresa/cooperativa deverá ser formalmente notificada do seu descredenciamento.

13.3. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

13.4. Declarações falsas sujeitarão os proponentes às sanções previstas na legislação pátria em vigor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 14. DOS RECURSOS

14.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da divulgação dos habilitação no Diário Oficial do Município (DOM).

14.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão solicitar sua impugnação mediante contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação.

14.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade máxima da Manaus Previdência, por intermédio do servidor ou comissão que praticou o ato recorrido, que proferirá decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos mesmos.

14.4. A decisão do recurso será publicada no sítio oficial da Manaus Previdência, bem como poderá ser comunicada via e-mail ao(s) recorrente(s) e demais participantes.

14.5. Da decisão não caberá novo recurso administrativo.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os autos do processo digital poderão ser visualizados por qualquer dos interessados, devendo solicitá-los aos e-mails [manausprev.smat@gmail.com](mailto:manausprev.smat@gmail.com) ou [manausprev.compras@gmail.com](mailto:manausprev.compras@gmail.com).

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o ANEXO VIII deste Edital.

15.2. Os dias de vigência do contrato firmado não coincidirão com qualquer dia de vigência de outro contrato a ser celebrado decorrente deste credenciamento, ou seja, não terão dois ou mais contratos vigorando em uma mesma data, exceto quando a empresa contratada cometer inexecução contratual passível de rescisão e justificado o interesse público.

15.3. No ato de assinatura do Termo de Contrato, deverão ser apresentados todos os documentos atualizados e exigidos neste Edital que porventura estiverem com a vigência expirada.

15.4. Destaca-se que somente serão chamadas a firmar contrato correspondente ao objeto deste Edital as credenciadas que assinarem o Instrumento de Credenciamento (ANEXO VII) junto à Manaus Previdência.

15.5. A empresa/cooperativa selecionada será convocada a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal.

15.6. Se a empresa/cooperativa selecionada e convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado ou não cumprir as condições de habilitação necessárias, será convocada a empresa/cooperativa credenciada seguinte constante do Rol de Credenciadas resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.7. O prazo de vigência do contrato firmado com cada empresa/cooperativa será de 12 (doze) meses, prorrogável somente quando inexistir outras credenciadas aptas a realizar o serviço durante a vigência do credenciamento.

15.8. Se o contrato for prorrogável, a prorrogação será feita por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15.9. Após assinatura de contrato com a Manaus Previdência, a empresa/cooperativa será incluída novamente no Rol de Credenciadas na última posição, podendo ser novamente acionada somente após o completo rodízio das credenciadas.

## 16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico (ANEXO I) e na Minuta de Termo de Contrato (ANEXO VIII).

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) e na Minuta de Termo de Contrato (ANEXO VIII).

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) e na Minuta de Termo de Contrato (ANEXO VIII).

18.2. Em hipótese alguma será paga outra remuneração para o credenciado que não seja aquela trazida pelo Decreto vigente que estabelece as tarifas para a utilização dos serviços de táxi.

## 19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. As regras acerca da rescisão do contrato são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) e na Minuta de Termo de Contrato (ANEXO VIII).

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) e na Minuta de Termo de Contrato (ANEXO VIII).

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos [manausprev.smat@gmail.com](mailto:manausprev.smat@gmail.com) ou [manausprev.compras@gmail.com](mailto:manausprev.compras@gmail.com), até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para análise da documentação.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

22.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Manaus Previdência, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

22.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

22.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

22.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

22.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização das sessões referidas no item 9 na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão.

22.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Manaus/AM.

22.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações da sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos.

22.10. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas na documentação que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

22.12. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.13. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

22.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial da Manaus Previdência na rede mundial de computadores, por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://manausprevidencia.manaus.am.gov.br>. Também, poderá ser solicitado o acesso por meio dos e-mails: [manausprev.smat@gmail.com](mailto:manausprev.smat@gmail.com) ou [manausprev.compras@gmail.com](mailto:manausprev.compras@gmail.com).

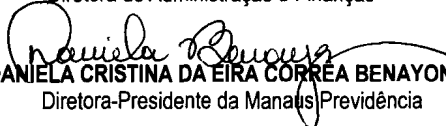
## 23. DO FORO

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente credenciamento, fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 18 de abril de 2023.

  
LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES

Diretora de Administração e Finanças

  
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

## ERRATA

**ERRATA da PORTARIA Nº 139/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**, publicada no DOM de 03 de março de 2023, Edição nº 5538, página 46, que concedeu o benefício de aposentadoria, por tempo de contribuição, em favor de **LILIA FARIAS DOS SANTOS**, no cargo de Especialista em Saúde – Médico Clínico Geral I-12, matrícula 011.909-1 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**.

### ONDE SE LÊ:

[...]

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 098/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

[...]

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Subsídio	Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 1.222, de 26.03.2008, c/c a Lei nº 2.931, de 11.07.2022.	R\$ 12.559,51
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 12.559,51</b>

### LEIA-SE:


[...]

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 144/2023-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

[...]

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Subsídio	Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 1.223, de 26.03.2008, c/c a Lei nº 2.931, de 11.07.2022.	R\$ 12.559,51
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 12.559,51</b>

**GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, em Manaus, 18 de abril de 2023.

  
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE****PORTARIA Nº 016/2023-DRH/GDP-FME**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do Artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e;

Considerando a Lei nº 2.901, de 09/06/2022, Art. 6º, X, a, publicada no DOM nº. 5361, de 09/06/2022,

**RESOLVE**

**ALTERAR** a Escala de Férias do Exercício **2022/2023** da FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE, objeto da Portaria nº. 002/2023-FME, de 26/01/2023, publicada no DOM nº. 5517, de 31/01/2023, do servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRICULA	MÊS/2023	PARA O MÊS
DIRSLEY DANGELO DA SILVA	119.025-3 C	Abril	Data oportuna

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 12 de abril de 2023.



**AURILEX SILVA MOREIRA**  
Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte

**PORTARIA Nº. 017/2023 – AJUR/ FME**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

**CONSIDERANDO** o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei 2.901, de 09 de Junho de 2022, que cria na Administração Indireta do Poder Executivo a **FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE-FME**, e extingue a **SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – SEMASC**;

**CONSIDERANDO** o art. 73 a 76, da Lei 8.666/93, que prevê a composição de uma Comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços e notas fiscais, referente à execução do Contrato.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:

I – Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais.

**RESOLVE**

I – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 370/2022 – SEMASC;

II – **CRIAR** a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do **Termo de Contrato nº 026/2022-SEMASC**, e subsequentes Termos aditivos, celebrados entre o município de Manaus por intermédio da **FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE - FME** e a empresa **TREVO TURISMO LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, conforme Ata de Registro de Preço nº 0017/2022-1-e-compras, resultante do Pregão Eletrônico nº PE1377/21 - CSC, composta pelos servidores abaixo relacionados:

**GESTÃO DO CONTRATO**

Shakespeare Jonathon Gutemberg de O. Freitas – Matrícula 118.416-4D

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Carlos Roberto Santos da Silva – Matrícula 137.383-8B

João Paulo Melo da Fonseca – Matrícula 137.887-2D

Raimundo Nonato Pereira de Souza – Matrícula 137.342-0B

**SUPLENTE DA GESTÃO DO CONTRATO**

Mariangela Leonel Lima – Matrícula 081.732-5H

**SUPLENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO**

Lea Monick dos Santos Caiuby – Matrícula 107.473-3E

III – **ESTABELECE**R que a prestação de serviços da comissão de acompanhamento e fiscalização seja considerada relevante, não remunerada.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 19 de abril de 2023.



**AURILEX SILVA MOREIRA**  
Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte - FME

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS****PORTARIA Nº 0068/2023 – MANAUSCULT**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT**, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 c/c o inciso IV do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Manaus, Lei Delegada n.º 25/2013 e Decreto de 10.04.2023.

**CONSIDERANDO**, que compete à MANAUSCULT, nos termos do disposto no art. 58, inciso III, no art. 67 e no art. 76, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Estande, devido à existência do Termo de Contrato nº 040/2023-MANAUSCULT, celebrado com a empresa IDEIA DE EVENTO LTDA.

**RESOLVE:**

**I - CONSTITUIR** Contratação de empresa prestadora de serviços visando a participação da cidade de Manaus na 2ª. EDIÇÃO DO MEGA FEIRÃO DE VIAGENS ABAV-CE, que será realizada no período de 14 à 16 de abril de 2023, na cidade de Fortaleza/CE.

**GESTOR DO CONTRATO:**

João Carvalho de Araújo – Matrícula nº 128.707-9B

**RESPONSABILIDADES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, conforme diretrizes definidas pelo titular da Pasta;
- Nos casos de aditivo de alteração ou reequilíbrio, acompanhar as tratativas, verificando os valores dos itens contratados.

**II – DETERMINAR** que na situação de eventual impedimento do Gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à Gestão, mediante despacho do titular da Pasta, e em eventual impedimento de um dos fiscais, o Gestor do Contrato assumirá as funções inerentes à fiscalização.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

1. Talita Medeiros Motta – Mat: 139.049-0A (Membro)
2. Raimundo Nonato Marreiros de Oliveira Junior – Mat: 137.526-1A (Membro)
3. Wanderléia Miranda de Oliveira – Mat: 129.344-3D (Membro)

**RESPONSABILIDADES DOS FISCAIS DO CONTRATO:**

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e pela qualidade do serviço fornecido à MANAUSCULT;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;
- Indicar eventuais glosas nas faturas/notas fiscais;
- Encaminhar as notas fiscais à Divisão de Planejamento Orçamentário e Finanças – DIVOF, devidamente atestadas, logo após a prestação do serviço.
- A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei Federal n.º 4.320/64 ensejará o não pagamento.

**III –** Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 12 de abril de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Manaus, 18 de abril de 2023.

**OSVALDO CARDOSO NETO**

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

**EXTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2023 - MANAUSCULT, celebrado em 12.04.2023.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e a Empresa IDEIA DE EVENTO LTDA.

**3. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Estande, para atender a participação da cidade de Manaus na 2ª. Edição do MEGA FEIRÃO DE VIAGENS ABAV-CE que será realizada na cidade de Fortaleza/CE, no período de 14 à 16 de abril de 2023, de acordo com especificações contidas no Projeto Básico datado de 31/03/2023, nos termos e justificativas constantes nos autos do processo nº 2023.23000.23037.0.007844.

**4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de **R\$ 68.200,00 (Sessenta e oito mil, e duzentos reais)**, de acordo com os documentos que integram este Contrato.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob a Nota de Empenho n.º 2023NE00340, de 12/04/2023, de forma Ordinário, no valor de **R\$ 68.200,00 (Sessenta e oito mil e duzentos reais)**, sob a rubrica orçamentária: 13.392.0084.2284.0000 – Execução de Emendas Parlamentares. Fonte: 15010108 – Outros Recursos não Vinculados - DREM. Natureza da Despesa: 33903922 – Exposições, Eventos, Congressos e Conferências; Valor total empenhado de R\$ 68.200,00 (Sessenta e oito mil e duzentos reais), nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº 2023.23000.23037.0.007844.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este tem fundamento no Art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Parecer Jurídico n.º 077/2023 - PROJUR/MANAUSCULT, de 04/04/2023, Despacho autorizativo da Vice-Presidente, desta Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, à fl. 47, Parecer da Comissão Municipal de Licitação n.º 040/2023 – CML/PM, de 11/04/2023, Portaria de Inexigibilidade nº 0065/2023, publicada no DOM edição nº 5564, de 12/04/2023, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº 2023.23000.23037.0.007844.

**7. PRAZO:** O presente Contrato terá **vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato** e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

Manaus, 12 de abril de 2023.

**OSVALDO CARDOSO NETO**

Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos- MANAUSCULT.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados:

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 078/2023-CML/PM**  
(Processo n. 2022.16330.20696.00118 – UGCM/SEMAD)

**OBJETO:** Eventual fornecimento de gêneros alimentícios (açúcar, biscoito, café, leite e outros) para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 079/2023-CML/PM**  
(Processo n. 2023/4114/4208/00001 – SEMED)

**OBJETO:** Aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 e 45 kg para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do ano de 2023.

**Editais disponíveis:** a partir do dia 25/04/2023 às 15h.  
**Limite para recebimento das Propostas:** dia 09/05/2023 às 09h45.  
**Início das sessões:** dia 09/05/2023 às 10h00.

**Maiores informações:**

Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessões públicas, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br).

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Contato: 0xx-92-98802-3847, das 09 às 18h, e-mail: [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**JOSÉ FABIANO AFRONSO SOBRINHO**  
Presidente da Subcomissão de Educação da  
Comissão Municipal de Licitação – CML

#### AVISO DE NOVA DATA

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2023-CML/PM**  
(Processo n. 2023/4114/4231/00001 – SEMED)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais e refrigeração para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Limite para recebimento das Propostas:** dia 24/04/2023 às 09h45.

**Data e Horário:** 24/04/2023 às 10h00 (horário de Brasília)

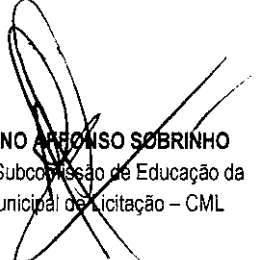
#### Maiores informações:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br).

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Contato: (92) 98802-3847, das 09 às 18h, e-mail: [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

Manaus, 19 de abril de 2023.

  
**JOSÉ FABIANO AFRONSO SOBRINHO**  
Presidente da Subcomissão de Educação da  
Comissão Municipal de Licitação – CML

## Publicações Diversas

**AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA** torna publico que recebeu do IPAAM, a **Licença de Operação nº 116/2023**, que autoriza a fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento (bobinas plásticas), localizada na Av. Buriti, nº 90, Galpão B, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas 03°06'36,49"S e 59°56'49,88"W, Manaus-AM, para Indústria de Produtos de Matérias Plásticas, com validade de 01 ano.

PG / 0549

**EMPRESA DE TRANSPORTES DANTAS LTDA - "IACOAN TRANSPORTES"** torna público que recebeu do IPAAM, a **Licença de Operação nº 322/21-01**, que autoriza a guarda, reparo e manutenção de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como, o funcionamento de um posto de abastecimento da frota da empresa, localizada na Rua Jequié, 960 - Lírio do Vale, Manaus/AM, para Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário, com validade de 02 Anos.

PG / 0056



# SAMU 192

### Quando chamar o SAMU

Nesses casos, deve-se chamar o SAMU, através do telefone 192 (ligação gratuita):

- Na ocorrência de problemas cardio-respiratórios;
- Em casos de Intoxicação;
- Em caso de queimaduras graves;
- Na ocorrência de maus tratos;
- Em trabalhos de parto onde haja risco de morte da mãe ou do feto;
- Em casos de tentativa de suicídio;
- Em crises hipertensivas;
- Quando houver acidentes/trauma com vítimas;
- Em casos de afogamentos;
- Em casos de choque elétrico;
- Em acidentes com produtos perigosos;
- Na transferência inter-hospitalar de doentes com risco de morte.

Fonte: Ministério da Saúde

**ENQUANTO VOCÊ  
SE PREOCUPA  
COM UM PERIGO,**

**NÃO PODE  
ESQUECER  
OS OUTROS**



O combate ao aedes aegypti não pode parar nem mesmo durante a pandemia.

- 1** Mantenha tanques, caixas d'água e camburões bem tampados
- 2** Evite o acúmulo de garrafas, pneus e entulhos
- 3** Limpe sempre calhas, lajes e piscinas
- 4** Coloque areia nos pratinhos dos vasos e evite objetos que acumulem água



Prefeitura de  
**Manaus**

## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.

O texto deve obedecer a LARGURA de 8cm.

O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.

É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A Assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail [dom.publicacao@outlook.com](mailto:dom.publicacao@outlook.com), em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).

As matérias devem ser transmitidas digitalmente até às 14 horas.

## ATENDIMENTO

Somente pelo e-mail  
[dom.publicacao@outlook.com](mailto:dom.publicacao@outlook.com)

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Das 8h às 14h



Prefeitura de  
**Manaus**

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito

MARCOS SÉRGIO ROTTA  
Vice-Prefeito

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SECRETARIADO

MARCOS SÉRGIO ROTTA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

EMERSON DA SILVA CASTRO  
Presidente do Fundo Manaus Solidária

WALFRAN DE SOUZA TORRES  
Secretário Extraordinário

JOSÉ ARNALDO LIMA GRIJÓ  
Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica

VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

RAFAEL LINS BERTAZZO  
Procurador-Geral do Município

WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS  
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

ISRAEL CONTE DE LIMA  
Secretário Municipal de Comunicação

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE  
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

ARNALDO GOMES FLORES  
Controlador Geral do Município

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE  
Secretária Municipal de Saúde

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Educação

EDUARDO LUCAS DA SILVA  
Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

WANDERSON SILVA DA COSTA  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal

SEBASTIÃO DA SILVA REIS  
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

RENATO FROTA MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Infraestrutura

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AUTARQUIAS

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus

#### FUNDAÇÕES

AURILEX SILVA MOREIRA  
Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte

OSVALDO CARDOSO NETO  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ  
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

## EXPEDIENTE

MARCOS SÉRGIO ROTTA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, n° 2971 – Compensa  
CEP 69036-110  
Manaus – Amazonas  
Telefone: (92) 3625-5617  
e-mail: [dom.publicacao@outlook.com](mailto:dom.publicacao@outlook.com)